REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

0025

ANO XCV - 96o. DA REPÚBLICA - N. 25.853

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 1986

Pame chega ao Baixo Amazonas

Agilizando seu esquema de trabalho dona Elcione Barbalho conseguiu com que do dia 29 de outubro a domingo último passassem a usufruir das vantagens oferecidas pelo Pame - Programa de Alimentação ao Menor as crianças de mais dez localidades situadas no interior paraense.

As assistentes sociais da Ação Integrada do Palácio do Governo (Asipag) estão, agora, distribuindo alimentos em um total de 33 localidades, depois que recentemente levaram o Pame até Alenquer, Almeirim, Bragança, Cambuquira, Monte Alegre, Monte Dourado, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém.

NO BAIXO AMAZONAS

A 1ª dama do Estado, Elcione Barbalho, fazendo-se acompanhar da representante da FAE - Fundação de Assistência ao Educando, Maria de Nazaré Lima, e também levando em sua comitiva a assessora de imprensa Marília Tavares, e a assistente social Beth Lima, quarta-feira esteve percorrendo municípios do Baixo Amazonas, primeiramente indo a Monte Dourado. Ali foi recebida pelo prefeito de Almeirim, José Hage, e esposa, Rosa Hage, oportunidade em que conheceu as crianças carentes de alimentação e que a partir desse dia receberam comida feita doada pelo Pame. Na oportunidade usaram da palavra o gestor municipal, a representante da FAE e a presidenta da Asipag, todos explicando às crianças e aos pais destas as finalidades do Programa de Alimentação ao Menor.

De Monte Dourado, a comitiva de dona Elcione Barbalho foi à sede do município, implantando o Pame para as crianças carentes. O total de menores de Monte Dourado e da cidade de Almeirim beneficiadas com o Pame, é de 1.835 e a elas foi feito o convite para voltarem a estudar.

Na cidade de Prainha dona Elcione Barbalho e suas acompanhantes foram recebidas pelo prefeito Getúlio Arruda e sua esposa, Maria Arruda, tendo ele discursado para dizer da sua satisfação em agora poder distribuir alimento bom e gratuito a 3.325 crianças que vivem fora do processo escolar. A 1ª dama do Estado também usou da palavra, revelando que antes o Pame cumprira grande parte de sua meta, atingindo 350 mil crianças, e que não parará enquanto não atender ao total geral de menores que vivem no interior do Pará sem terem garantida a alimentação diária e na exatidão recomendada pelos nutricionistas.

Dia 30 de outubro dona Elcione Barbalho e a representante da FAE estiveram em Óbidos, sendo recebida pelo prefeito Zolivaldo Florenzano e sua esposa, Joana Florenzano, que aguardavam as enviadas do Pame.

Dali a dirigente da Asipag e Maria de Nazaré foram a Oriximiná, sendo recebidas pelo prefeito Antônio Calderaro Filho e sua esposa, Maria Graciema Calderaro, que haviam relacionado cinco mil crianças para recebimento de alimentos do Pame. Igual número de menores carentes de alimentação foram apresentados a dona Elcione Barbalho pelo prefeito João Ferreira e sua esposa, Clarice Ferreira, quando a presidenta da Asipag esteve em Alenquer.

Por último a 1ª dama do Pará visitou a cidade de Santarém. O prefeito, Ronaldo Campos, juntamente com sua esposa, Rosilda Campos, levou dona Elcione Barbalho também à localidade de Cambuquira, onde sete mil crianças estavam relacionadas para serem alimentadas.

Santa Maria e Paragominas com mais energia elétrica

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA - colocou em funcionamento mais duas subestações distribuidoras de energia, consideradas das mais importantes dentre todas as que foram lançadas na atual administração, servindo para o atendimento de milhares de usuários estabelecidos em cidades da Zona Bragantina e os que residem ao longo da rodovia Belém - Brasília, no trecho compreendido entre Santa Maria do Pará e Paragominas.

Uma dessas subestações foi montada na cidade de Santa Maria do Pará e a outra, na cidade de Paragominas, numa conexão do sistema interligado, fazendo com que a Celpa forneça luz artificial mandada pela Eletronorte.

NOVO SISTEMA

Duas usinas que serviram durante treze anos à população de Paragominas tiveram que ser desativadas, que queimavam por mês seiscentos mil litros de óleo, a custo de um milhão e 870 mil cruzados. Para substituí-las, a Celpa instalou uma subestação, no valor de 25 milhões de cruzados, bem como 190,7 quilômetros de linhas de transmissão, a custo de 128 milhões de cruzados, porque atinge a cidade de Santa Maria do Pará. Além de melhorar o atendimento de distribuição energética, tem a função de promover a transformação de energia para as localidades da pariferia, inclusive atendendo bem melhor as indústrias.

A subestação de Santa Maria do Pará teve sua potência aumentada e passa a funcionar com uma função mais importante no sistema de que faz parte. É responsável pela conexão do Sistema Interligado Celpa, das linhas de transmissão que suprem as subestações de Capanema, Bragança, Salinópolis, Mãe do Rio, Tomé-Açu, Concórdia e Paragominas, além de fornecer luz mais abundante e mais confiável aos habitantes de São Miguel do Guamá, Maracanã, Maragalhães Barata e da própria cidade em que está instalada. A nova unidade, instalada em área do Governo do Estado do Pará que fica na confluência das rodovias BR-316 e BR-010 passa a operar nas tensões de 69 a 13,8 KV e tem potência instalada de 5,0 e 6,3 MVA.

Sábado, no início da noite, os técnicos desativaram as duas antigas usinas que funcionavam em Paragominas e acionaram a chave que colocou em produção a nova subestação, fazendo com que a partir desse momento ficasse dentro do sistema interligado da Celpa/Eletronorte, recebendo energia através da unidade montada em Santa Maria do Pará.

DISPÊNDIOS

A subestação de Paragominas representou um investimento na ordem de 25 milhões de cruzados e a de Santa Maria do Pará, muito mais: 43 milhões de cruzados.

Os 190.700 metros de linha de transmissão estendidos da BR-316 a Paragominas custaram ao Governo Jader Barbalho 128 milhões de cruzados, representando mais de um terço de todas as congêneres instaladas pela Celpa em 22 anos de atividades.

No total, ao que explicou o engenheiro Ambire Gluck Paul, presidente da Celpa, o governo atual dispendeu nesses serviços 196 milhões de cruzados, 68 milhões dos quais somente com as duas novas subestações.

SANTARÉM: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Atendendo a uma das mais antigas reivindicações dos habitantes de Santarém, o governador do Estado esteve quinta-feira última nessa cidade, inaugurando as obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água. Fazia quase trinta anos que os santarenos se serviam do sistema que até outubro do corrente ano constituía um problema para a Companhia de Saneamento do Pará, pois se encontrava obsoleto e de modo algum podia corresponder porque havia crescido extraordinariamente o quadro demográfico.

O velho sistema de abastecimento dágua foi aproveitado e recuperado, porém concomitantemente o Governo construiu novas unidades, tais como dois grandes reservatórios no bairro do Aeroporto Velho e uma completa estação de captação e tratamento, no bairro do Irurá.

INVESTIMENTOS

Através da Cosanpa a atual administração estadual paraense investiu na chamada Pérola do Tapajós 48 milhões e duzentos mil cruzados, neste montante estando incluído o dispêndio com o reservatório ainda em construção e que estará concluído no início de 1987.

A captação foi ampliada em quinhentos mil litros por hora, utilizando-se mananciais subterrâneos. A estação elevatória, conta com quatro bombas de eixo vertical e tem capacidade para dois milhões e 721 mil litros por hora, fazendo a Casa de Química e Desinfecção preparar água pelo processo de cloro gasoso e a correção do PH com cal hidratado.

RESERVATÓRIOS

Um reservatório elevado armazena um milhão e duzentos mil litros de água, enquanto um outro, apoiado, recebe dois milhões e cem mil litros. Um terceiro reservatório apoiado está em fase de construção e servirá para aumentar a capacidade de reservação, em mais um milhão e 750 mil litros. Cada um desses reservatórios abastece um dos três setores de distribuição em que foi dividida a cidade de Santarém, que agora está dotada de novas redes e adutoras.

ANO XCV - 96o. DA REPÚBLICA - N. 25.853 BELÉM - TERÇA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 1986

0026

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO N. 4544
Do Governo do Estado
PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretaria de Estado de Administração e Fazenda
EXTRATO DE CONVÊNIO
Da SEVOP
AVISO DE EDITAL
Da Delegacia do MEC do Pará
ACÓRDÃOS, PROCESSOS E NOTAS
Do Tribunal Regional do Trabalho
BOLETIM
Da Justiça Federal
RESENHAS
Da Justiça Estadual
ACÓRDÃOS E EDITAIS
Do Conselho de Contas dos Municípios
PORTARIAS, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES
Do Tribunal Regional Eleitoral
ASCENSÃO FUNCIONAL E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS
Do IPASEP

1 CADERNO
24 Páginas

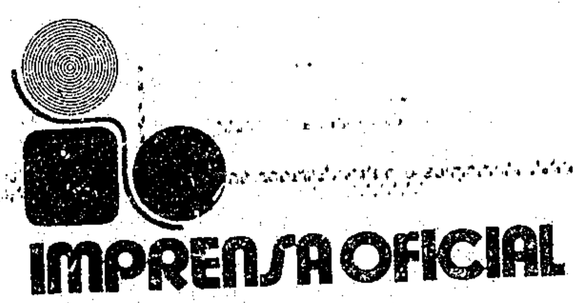

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX 226-7888
Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício
NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual	CZ$ 1.080,00
Semestral	CZ$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual	CZ$ 1.903,50
Semestral	CZ$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ$ 2,00).

Publicações:
Página comum, cada centímetro CZ$ 72,67. Preço por Página CZ$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
DIVISÃO DE SEGURANÇA
PORTARIA Nº 15 DS. DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Conceder ao Cabo PM QPME - RG 7937: WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, pertencente ao Comando Geral e à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, o período de férias regulamentares referentes ao exercício de 1984, à contar de 31.11.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 30 de outubro de 1986.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria
(G. Reg. Nº 15.921)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1081, DE 29 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53 e parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73 calculado com base na Resolução nº 9986/82: EUNICE GILDO BITAR, no cargo de Professor - Referência I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz$ 4.324,78 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Cruzados e Setenta e Oito Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz$ 942,74
- Grat. de Função de Direção - Salário-Aula (240hs. x Cz$ 9,42)	Cz$ 2.260,80
- Adicional - 35%	Cz$ 1.121,24
- Provento Mensal	Cz$ 4.324,78

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.935, de 21 de outubro de 1986.
(G. Reg. Nº 15.927)

PORTARIA Nº 1299, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73: MARIA DO ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação Município de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz$ 1.301,95 (Hum Mil, Trezentos e Um Cruzados e Noventa e Cinco Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz$ 964,41
- Adicional - 35%	Cz$ 337,54
- Provento Mensal	Cz$ 1.301,95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.938, de 21 de outubro de 1986.
(G. Reg. Nº 15.927)

PORTARIA Nº 1307, DE 16 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, ítem III, § 1º e 111, ítem I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73: SABINA ARAÚJO TERAN, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz$ 1.234,85 (Hum Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Cruzados e Oitenta e Cinco Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz$ 882,04
- Adicional - 40%	Cz$ 352,81
- Provento Mensal	Cz$ 1.234,85

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.937, de 21 de outubro de 1986.
(G. Reg. Nº 15.927)

PORTARIA Nº 1312, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.153, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, e art. 6º da Lei nº 4807/78, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE: MARIA MARLENE BARBOSA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - "E. E. Manoel A. da Costa", percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz$ 4.544,80 (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Cruzados e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz$ 990,52
- Grat. Função de Direção (240hs. x Cz$ 9,90)	Cz$ 2.376,00
- Adicional - 35%	Cz$ 1.178,28
- Provento Mensal	Cz$ 4.544,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.937, de 21 de outubro de 1986.
(G. Reg. Nº 15.927)

PORTARIA Nº 1439, DE 07 DE OUTUBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, ítem III, e 111 ítem I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 20 da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 1º do Decreto nº 2727/83 - Leis nºs 3203-A/64 e 4293/68 e art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado com base na Resol. nº 9986/82: OSMAR FARIAS DE SOUZA, no cargo de Investigador de Polícia - Código GEP-PC-706.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz$ 3.478,28 (Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Cruzados e Vinte e Oito Centavos), baixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 1085/86, conforme Of. nº 2376/86-TCE:

- Vencimento Integral	Cz$ 1.356,05
- Grat. de Função Policial - 50%	Cz$ 678,03
- Risco de Vida - 40%	Cz$ 542,42
- Adicional - 35%	Cz$ 901,78
- Provento Mensal	Cz$ 3.478,28

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.936, de 21 de outubro de 1986.
(G. Reg. Nº 15.927)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Óbidos-Objeto:A segunda convenente se obriga a executar os serviços de Recuperação das Escolas Estaduais de 1º Grau Felipe Patroni,Prof. José Tostes e José Veríssimo-Verba:Exercício de 1986-Recursos do Estado 2201-SEVOP-08-Educação e Cultura-42-Ensino de 1º grau-188-Ensino Regular-1062-Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 602135-Valor:Cz$--650.000,00-Prazo:Sessenta (60) dias úteis.Belém,14 de outubro de 1986-Assinaturas:Pela SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira-Primeira Convenente e pela Prefeitura Municipal de Óbidos-Procurador-Silvestre Calderaro de Oliveira-Segunda convenente.
T.Nº07642 REG.Nº 21186 dia 04.11.86

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DELEGACIA DO MEC NO PARÁ

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº. 10 de 12.04.86 da Senhora delegada do Ministério da Educação, neste Estado, avisa que se acha aberta a TOMADA DE PREÇOS nº. 001/86 às firmas interessadas portadoras de Certificado de Habilitação da SEAD, que fará realizar às 10:00 hs. (HBV) do dia 19 de novembro do corrente ano no segundo andar sala do auditório do edifício da DEMEC/PA, à travessa Dom Romualdo de Seixas, 820 nesta capital. A TOMADA DE PREÇOS tem como objetivo a realização dos serviços de reforma do auditório da DEMEC/PA, localizado em seu já referido edifício.

Outrossim, a Comissão comunica que as pastas contendo o Edital, especificações e demais documentos poderão ser obtidas no horário das 09:00 hs às 12:00 hs (HBV), de segunda a sexta-feira, até às 49 horas que antecedem o dia da abertura da Licitação.

Belém, 03 de novembro de 1986.

WILSON SÁ FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Delegada

(Ext. N. 8318 - Reg. n. 21187-Dia 04.11.86)

0027

0028

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data : 17.04.86

Assuntos Aprovados:

1. O Conselho decidiu convocar reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária para o dia 30.04.86 às 10:00 horas.
Decidiu , após análise da documentação apresentada, aprovar o Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais e principais fatos ocorridos na Empresa durante o exercício de 1985, assim como as Demonstrações Financeiras do mesmo exercício de 1985, submetidas ao Conselho Fiscal com o Parecer dos Auditores Independentes.

Da mesma forma o Conselho aprovou as recomendações de aumento do Capital Social da Empresa subscrito e integralizado em 31.12.85 que era de Cr$ 430.816.473.066 com a utilização de reserva no total de CZ$749.895.072,39 proveniente da correção da expressão monetária, passou à CZ$ ..... CZ$1.180.711.541,31 , que adicionado à importância de CZ$37.793.324,54 , proveniente da reserva do IUEE (Imposto Único de Energia Elétrica), totaliza o valor de CZ$1.218.504.865,85.

2. Dado ciência pelo Presidente do encerramento do Programa Global, — período de 01.01 a 25:03.86 — ,relativo aos Programas de Linhas de Transmissão de 34,5 e 69 kV's, de Subestações, de Linhas de Distribuição 13.8 kV, relacionados com o empréstimo externo de DM-25,84 milhões com o KFW, destinado ao Projeto de Eletrificação da Região Nordeste do Pará.

3. Aprovação, pelo DNAEE, do Custo do Serviço de 1985, incluindo Pessoal, Material e Despesas Gerais, ficando os itens Serviços de Terceiros, Receita de Fornecimento Faturada, Não Faturada e Outras Receitas, de serem analisadas por ocasião do encaminhamento do AMP - Acompanhamento do Mercado Padronizado.

4. Captação de recursos externos - US$ 16,375.155,00 - Lei 4131/62 - Em face da necessidade dos recursos para atender o Cronograma Financeiro das Obras de Transmissão e Distribuição do Nordeste e Paragominas, foi informado que a Diretoria da Empresa juntamente com o Governador do Estado estão buscando alternativas para viabilização dos recursos em menor tempo, mesmo que seja através de Recursos Internos.

5. Em complementação ao registro anterior o Presidente informou que a Proposta Original da CELPA ao CISEE sobre o pagamento de quinqüênio aos empregados da Empresa foi negada, sendo negociado o envio de nova Proposta.

6. O Presidente deu conhecimento do Programa de Dispêndios Globais da CELPA para 1986 aprovado através da EM nº 40, de 20.02.86, com a atualização dos valores em Cruzados e revisão dos limites de Receita e Despesa, seguindo orientação da SEST/SEPLAN, cujo global está fixado em CZ$..... CZ$2.161.697.000,00, sendo CZ$933.010,00, para investimentos.

7. Dado ciência que o processo referente ao débito Petrobrás (Ofício AEDENE ao MME) está em andamento no Ministério das Minas e Energia,DNAEE/ELETROBRÁS, para atendimento das reivindicações nele contidas.

8. Conforme recomendado pelo Conselho de Administração, a Diretoria está negociando condições de pagamento com os fornecedores, em caráter provisório, até que seja regulamentado pelos órgãos do Setor ou do Governo Federal o Decreto-Lei nº 2284/86, de 10.03.86.

9. Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito celebrados com as firmas SBE, COEMSA, INEPAR, SADE e CGEE ALSTHOM DO BRASIL, para fins de pagamento de créditos dessas firmas junto à CELPA: SBE,a importância de Cr$..... Cr$ 56.323.298.556 equivalente a US$4,656,742.33 — COEMSA,a importância de Cr$2.664.236.385 equivalente a US$220,275.84 — INEPAR,a importância.. de Cr$ 6.012.781.614 equivalente a US$497,129.52 — SADE, a importância de Cr$11.646.562.612 equivalente a US$962,923.73 — CGEE ALSTHOM , a importância de Cr$26.455.107.710 equivalente a US$2,194,232.74

Esclareceu o Presidente que esses instrumentos foram negociados sem ônus financeiro para a CELPA e adotadas todas as medidas cautelares necessárias à garantia dos interesses da Emprêsa.

10. O Presidente comunicou o seu pedido de licença por 30 dias, da Empresa, para gozo de férias, indicando para substituí-lo o Engº Fernando Antonio Castro de Pinho, Diretor de Operação, o que foi aprovado pelo Colegiado.

11. Dado ciência que os entendimentos que estavam sendo mantidos pela Diretoria Executiva com o Sr. Prefeito MUnicipal de Belém para adquirir o terreno onde está localizado a Secretaria Municipalde Obras, na Avenida Governador José Malcher, como parte do débito da PMB junto à CELPA, referente à iluminação Pública, não logrou êxito. O interesse da CELPA no referido terreno visava valorizar a área da CELPA, cuja intenção seria licitar o imóvel em troca das seguintes obras:

a) Construção das instalações do Departamento de Operação e Manutenção da Distribuição - OMD, no terreno da CELPA, na Trav. Enéas Pinheiro.

b) Construção do Edifício-Sede da CELPA, na Avenida Governador José Malcher, mediante projeto a ser elaborado pela Diretoria de Construção - DC.

Assim, a CELPA utilizará na negociação apenas o terreno de sua propriedade, localizado na Avenida Magalhães Barata, com fundos para a Avenida Governador José Malcher, devendo ser lançado Edital nesse sentido.

E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião.
Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls.124 a 132, do Livro de Atas do Conselho de Administração nº 02, e arquivado na JUCEPA -Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 01960 de 02.09.86.

EXT.Nº 8324 REG.Nº 2197 dia 04.11.86

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
ASCENSÃO FUNCIONAL

Relação dos candidatos aprovados na Prova de Habilitação realizada em 27.09.86, para Ascensão Funcional às Categorias Funcionais Serviços Jurídicos, Atividades de Nível Superior e Atividade de Nível Médio, na forma do Edital nº 001/86 por ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 7º Parágrafo Único da Resolução nº 251, de 24.11.82, homologada pelo Decreto nº 2547 de 01.12.82.

CATEGORIA FUNCIONAL: Serviços Jurídicos
CLASSE: Procurador
- IVONE LOPES DE OLIVEIRA
- MARIA LÚCIA MARTINS DE LIMA
- EDY CÉLIA BOGÉA LOBATO

CLASSE: Técnico
ECONOMISTA
- CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS
- JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES
- MARIA TEREZA BEZERRA FALCÃO
- RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA
- JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS

CONTADOR
- ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA

ENGENHEIRO
- CLÁUDIO CARDOSO DE ALMEIDA E SILVA

ENFERMEIRO
- ZILMA GOMES DE OLIVEIRA
- IVETE NAZARÉ ALMEIDA ALBUQUERQUE

PEDAGOGO
- MARIA DE NAZARÉ MARTINS PEREIRA

SOCIÓLOGO
- IVANETE AMARAL SILVA

CLASSE: Técnico
LICENCIADO EM LETRAS
- MARIA APARECIDA VASCONCELOS SIQUEIRA

CATEGORIA FUNCIONAL. ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CLASSE: TÉCNICO DE CONTABILIDADE
- LEONOR COSTA DOS SANTOS
- BERNADETH DE LOURDES LAUZID DE MORAES

Belém, 31.10.86
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

- JUPITER BAHIA MAIA
- LÚCIA DE NAZARÉ DA COSTA LOPES
- MARIA GORETE DOS SANTOS SOUZA
- MARIA ROSÁLIA LOPES CORRÊA
- MARIA ROSÁRIO DE FÁTIMA TEIXEIRA DO AMARAL
- MARIA SUELY DA SILVA BARROSO
- PAULO JOSÉ LOPES DE PAULA
- RENÉE DOS PRAZERES MAIA
- RISALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
- SALOMÃO DE RAMALHO
- VALDEMAR FERNANDES DA SILVA

CATEORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CLASSE: TÉCNICO DE CONTABILIDADE
- DARCI DORISE DA SILVA FARO
- GLÓRIA KAUFFMANN
- MARIA DE BELÉM LALOR BRAZ
- MÁRIO LUIZ SILVA NASCIMENTO
- REGINA CÉLIA DO AMARAL CAMPOS

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES AUXILIARES
CLASSE: ATENDENTE
- ANA CARMEN SOARES DE ATAÍDE
- HELOISA DE NAZARÉ LUCAS DE OLIVEIRA
- MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA
- MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PANTOJA
- MARIA DE NAZARÉ CARVALHO CRUZ
- MARIA DO SOCORRO CORRÊA LOBATO
- MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DA COSTA
- MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
- ODINÉA NASCIMENTO BRITO
- ROSEMERY LOPES BORGES
- ZENY PANTOJA NONATA CORRÊA

Belém, 31.10.86
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

Relação dos candidatos aprovados na Prova de Habilitação de que trata a Resolução nº 035 de 28 de maio de 1986, homologada pelo Decreto nº 4.367 de 10 de junho de 1986, realizada em 27.09.86 para as Categorias Funcionais Serviços jurídicos, Atividades de Nível Superior, Atividades de Nível Médio.

CATEGORIA FUNCIONAL: Serviços Jurídicos.
CLASSE: PROCURADOR
- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS
- MARISA ROCHA LOBATO
- OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: Técnico
MÉDICO
- GEORGES ISHAK
- JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LOBATO
- LUIZ HENRIQUE BARROS COSTA

CONTADOR
- ASTÉRIO VELOSO DE CASTRO
- ELINALDO DA SILVA SOUZA
- JORGE JOÃO DE SOUZA NERY
- MARIA DAS GRAÇAS FERGOSSON DOS SANTOS
- SANDRA GORETI SILVA BARATA

ECONOMISTA
- FÁTIMA DO ROSÁRIO MENEZES SIMAS
- JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEIA
- MARIA JOSÉ COSTA E SOUZA

PEDAGOGO
LÂMEA MONTEIRO YARED
CLASSE: Técnico
ASSISTENTE SOCIAL
- ANILZA PEREIRA CORREA
- CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES
- LÚCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO
- MARLENE DE FÁTIMA MELLO
- OSVALDINA PONTES DE SOUZA

SOCIÓLOGO
- ELIANA MARIA RIBEIRO

LICENCIADO EM HISTÓRIA
- SILVIA ANGELA COSTA DE PAULA

BACHAREL EM PSICOLOGIA
- SONIA TEREZA GABY FERRAZ MESQUITA

PSICÓLOGO
- MARIA LAÍDES BARROS CARVALHO

ADMINISTRADOR
- MARIA CELINA SANTOS RIBEIRINHO
- MARIA IZABEL DOS REIS
- MYRTES FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA
- NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

ARQUITETO
- ELIZABETH GABY FERRAZ SETÚBAL

ODONTÓLOGO

- ALCY CASTELO BRANCO DINIZ
- ARLY PAIXÃO CRUZ NUNES DE MORAES
- CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU
- DORA CRISTINA BARROS COSTA
- FLÁVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA
- FRANCEANA LEÃO DIAS
- HELENA BEATRIZ LUCAS DE OLIVEIRA

CLASSE: Técnico -
ODONTÓLOGO
- HELENA VITÓRIA DE MOTA MOREIRA
- IOLANDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA

EXT.Nº 8323 REG.Nº 21196 dia 04.11.86

Resumo do Estatuto do Nazaré Futebol Clube,aprovado em assembléia geral no dia 01 de julho de 1986.
Denominação - NAZARÉ FUTEBOL CLUBE.
Fundo Social - É constituido de mensalidade e contribuições.
Fins - Promover os desportos e lazer de acordo com as suas possibilidades.
Administração e Representação - A Diretoria
Diretoria - Presidente-Álvaro Gomes do Amaral;Vice-Presidente-Manoel Fonseca;1º Secretário-Newton Serrão de Oliveira;2º Secretário-João Batista Moraes Farias;Tesoureiro-Álvaro Sergio Pureza do Amaral;
Diretor Técnico - Edil Pinheiro.

Igarapé-Miri,Vila Maiauatá,01 de Julho de 1986.

Álvaro Gomes do Amaral
Presidente (G.nº15.944)

Resumo do Estatuto da Associação dos Trabalhadores da Industria da Construção Civil e Imobiliária.
Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DA COSNTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA.
Séde - Cidade de Itaituba no Estado do Pará.
Objetivos-Manter relações com as demais categorias profissionais para a concretização da solidariedade social na defesa dos interesses nacionais.Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo.
Duração - Prazo indeterminado.
São Deveres do associados:Pagar mensalmente a taxa estipulada pela Assembléia Geral.Comparecer as Assembléias e reuniões convocadas pela Associação.
Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
São Direitos dos Associados-Utilizar as dependências da Associação para atividades compreendidas neste Estatutos.Votar e ser votado nas eleições da representação da Associação,respeitando as determinações deste Estatuto.Gozar dos benefícios e assistência proporcionada por este estatuto.
Diretoria compõem-se de:Presidente;Vice-Presidente; 1º Secretário;2º Secretário;1º Tesoureiro;2º Tesoureiro;Conselho Fiscal e Delegados Representantes.
(G.nº15.936)

Resumo do Estatuto da Associação Beneficiente Bom Jardim,aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 15 de janeiro de 1985.
Denominação - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM JARDIM.
Fundo Social - Sem fins lucrativos.
Fins - Os objetivos são os seguintes:a)Promover o desenvolvimento participativo e integral dos moradores da Comunidade,dentro dos princípios democráticos;b)Promover atividades diversas como:promocionais assistenciais,educativas e de bem estar social sem distinção de religião,raça e filiação política partidária,visando sempre o bem estar do homem na comunidade,bem como na sociedade brasileira.
Séde - Cidade de Belém,Estado do Pará,Brasil.
Data da Fundação - 15 de janeiro de 1985.
Administração e Representação - Diretoria.
Prazo de mandato da diretoria - 1 (um) ano.
Duração - Indetermibada.
Responsabilidade:A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contrídas.
Dissolução e Destino do Patrimônio-No caso de dissolução da Associação Beneficiente Bom Jardim,os seus bens serão incorporados a outra entidade de fins iguais por livre escolha em Assembléia Geral.
Corpo Diretivo-Presidente-Luiz das Graças Oliveira, Vice-Presidente-Ariorlando Moraes e Souza;1º Secretário Maria de Lourdes Dias Flexa;2º Secretário - Francisca de Paula Lima;1º Tesoureiro-Angelo Barradas;2º Tesoureiro-Ana Maria Lima;Relações Públicas-Iranilda Lima dos Reis e Selma Maria Carvalho da Silva.(G.nº15.935)

Resumo do Estatuto da Comunidade de São Raimundo-Itaituba-Pará.
Denominação - COMUNIDADE DE SÃO RAIMUNDO-ITAITUBA-PARÁ.
Séde - Bairro de - Jardim Aeroporto.
Foro - Comarca do Município de Itaituba-Pará.
Tempo de Duração - Prazo Indeterminado.
Objetivos-A associação terá como finalidade à de promover o apoio as Obras Comunitárias.
Órgãos da Associação - Assembléia Geral;Conselho Fiscal.
São Deveres dos Associados:Pagar pontualmente a taxa estipulada pela Assembléia Geral.Manter fiel obediência a estes Estatutos.Comparecer as reuniões das Assembléias e acatar suas decisões.
São Direitos dos Sócios:Votar e ser votado;Gozar de todos os benefícios da Associação;Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração.
Conselho Fiscal - Compor-se-a de três membros efetivos,cada um dos quais com um suplente Associados ou não.O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que sao conferidos por lei.Os membros do Conselho Fiscal,associados ou não,desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.
Assembléia Geral - As assembléias gerais serão ordinárias,com reunião no dia 1º de setembro de cada ano.As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para fins pro lei.
Diretoria compõem-se:Presidente;Vice-Presidente;1º Secretário;2º Secretário;1º Tesoureiro;2º Tesoureiro.(G.nº15.937)

Resumo do Estatuto Social da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Florestal - ASCOMBAF aprovado em assembléia geral no dia 28 de agosto de 1986.
Denominação - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO DO FLORESTA - ASCOMBAF.
Natureza Jurídica - Sociedade Civil sem fins lucrativos.
Fundação - fundada em 28 de agosto de 1986.
Séde - Sede provisória Sito Alameda Nova I (um) nº 48 - Bairro do Florestal nesta cidade.
Finalidade - A de promover e desenvolver a pratica social e recreativa junto a seus membros e associados.
Administração - Diretora Presidente,Diretor Tesoureiro,representam a sociedade Ativa e Passiva Judicial e Extrajudicialmente.
Reforma do Estatuto-É reformavel,no tocante a administração,se for caso.
Responsabilidade - Os sócios não respondem subsidiariamente pela obrigações sociais da associação.
Do exercício Social - Um (1) ano,inicio em 28/08/86 e termino em 28/08/87.
Extinção e Destino do Patrimônio - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo,desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fins.
No caso de extinção,competirá a a assembléia geral e extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.Extinta a sociedade,seus bens serão doados a uma instituição congênere ou ao conselho de serviço social-CNSS.

Castanhal,Pará 28 de agosto de 1986.
Maria das Graças Silva Santos
Diretora Presidente(G.nº15.934)

FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARA
1ª. CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dez (10) de novembro próximo, para julgamento do Recurso,abaixo indicado:

Nº 534 - em que é recorrente Empresa Internacional de Madeiras Limitada e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª.Região Fiscal-Paragominas, sendo Relator o Conselheiro REYNALDO DA SILVA MAIA.

Secretaria Geral do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Estado dò Pará, em 30 de outubro de 1986.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário Geral

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DE EST.DA FAZ.
Port. nº 398/86-Designar, PAULO ROBERTO MONTEIRO, Procurador da Fazenda Estadual, CÉLIA MARIA OLIVEIRA e EMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão, com a finalidade de apurar os fatos contidos no processo acima referido.
Port. nº 399/86-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao veículo de propriedade da Missão Cristã Evangélica do Brasil,abaixo relacionado:

MARCA	TIPO	PLACA
Chevrolet	Camionete D-20	BC - 3310

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.
Port. nº 182/86-CONCEDER, de acordo com os arts.116 117 e 119 da Lei nº 749, de 23.12:53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora MARIA ANGÉLICA COSTA FREIRE, ocupante do cargo de Agente Tributário Classe "B" lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-2ª.Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao Decênio de 1973 a 1983. A presente licença será usufruída no período de 01.11.86 a 30.04.87.

HARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora do Deptº de Administração

EXT.Nº 8322 REG.Nº 21195 dia 04.11.86

ANÚNCIOS

0029

AGROPECUÁRIA BOA SORTE S/A
CGC/MF: 04.880.829/0001-87
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,no dia 12.11.86, às 9,00 horas(HBV),na sede da Empresa,à Rodovia BR 010, Km 204 em Paragominas-PA, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a)Aumento do limite do Capital Autorizado; b)Alteração do Artº 5º dos Estatutos Sociais; c)O que ocorrer. Belém-PA, 01 de Novembro de 1986. a) A Diretoria.

T.Nº07634 REG.Nº21166 dias 31/10/86,03e04/11/86

AGROPECUARIA NOVA ESPERANÇA S/A
CGC- MF-nº 04.794.962/0001-10
CAPITAL SUBSCRITO ..... CR$ 943.974.024,00
CAPITAL INTEGRALIZADO .. CR$ 943.974.024,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 16/12/1985, as 10:00 horas na sede social, sita a Rua Santo Antonio 432-s/916 reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agropecuaria Nova Esperança S/A, para deliberarem sobre a subscrição, dentro do limite do Capital Autorizado de 100.000.000 de ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro)no montante de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia -Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A, de conformidade com a autorização da Superitendencia de Desenvolvimento da Amazônia-DUDAM, através do oficio GS-nº 04468/85 de 9/12/85, exercicio de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 23/01/86, assinado pelos senhores José Carlos Munhoz Fernandes e José Celio Vieira Maia representantes da empresa e Jorgenei da Silva Ribeiro Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representantes do Fundo de Investivmentos da Amazonia Finam-. Referida Ata foi encerrada em .... 24/01/86 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Juepa sob o nº 227-86 de 27/02/86-Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Jucepa.

EXT.Nº 8320 REG.Nº 21188 dia 04.11.86

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
CGC:04.737.144/0001-86
CAPITAL AUTORIZADO: Cz$- 21.555.652,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cz$- 16.987.747,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz$- 16.987.747,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14.10.86.
Às 9:00 horas, na sede social, sito à Quadra 3, Lote 2, Stor 1, Distrito Industrial na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 227,450 ações nominativas ordinária, no valor nominal de Cz$- 1,00 cada, no montante de Cz$- 227,450,00, subscritas e integralizadas pela acionista Lavradora Nacional de Madeiras Lavrama S/A., de 246,530 ações nominativas ordinária no valor nominal de Cz$- 1,00 cada, no montante de Cz$- 246.530,00, subscritas e integralizadas pela acionista Agro Pastoril Novo Horizonte S/A. E, emissão de 1.156.286 de ações preferenciais nominativas, Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cz$- 1,00 cada, totalizando Cz$- 1.156.286,00, relativo ao exercicio de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme CP. GS.nº 03000/86 de 08.10.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrições de 22.10.86 assinado pelo senhor Saul Chury Zugman representante da Empresa., pelo senhor Thalles Zugman, representante da Agro Pastoril Novo Horizonte S/A, Saul Chury Zugman representante da Lavradora Nacional de Madeiras Lavrama S/A, e pelos senhores [illegible] Augusto [illegible] Pereira Diretor Financeiro e Célio Braga [illegible] Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em [illegible] tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial [illegible] do Pará, sob nº [illegible] [illegible] Geral Alfredo Coelho.

(T. nº 07645 - Reg. nº 21.194 - Dia: 04/11/86)

ATLAS FRIGORIFICO S/A
CGC MF 05.442.850/0001-63
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de setembro de 1986, às 10h00,na sede da sociedade,no KM 980 da Rodovia PA-150,Santana do Araguaia-PA, reuniram-se os Diretores do Atlas Frigorifico S/A, senhores James Hogg Hutchinson, Murillo Arantes do Amaral e Willy Carlos Renner. Assumindo a Presidência o Sr. James Hutchinson convidou a mim, Murillo Amaral para Secretário. Iniciando a sessão o Senhor Presidente, visando interesses da sociedade propôs à deliberação dos demais presentes, o encerramento nesta data, da filial da sociedade, sita na Rua Jussara nº 1.001- Barueri, Estado de São Paulo, localizada nas dependências do Arfrio S/A-Armazéns Gerais Frigorificos, onde funcionava o seu entreposto frigorifico, uma vez que a continuidade de dita filial não corresponde às atuais necessidades da empresa. Posta em exame e discussão, a referida proposta foi aprovada por todos os presentes, devendo a Diretoria promover todos os atos necessários para o efetivo encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos demais diretores, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que lida e achada em tudo conforme, foi assinada por todos. Esta é cópia fiel da original lavrada em livro próprio em poder da sociedade.

Santana do Araguaia, 26 de setembro de 1986
James Hogg Hutchinson - Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o numero abaixo. 28.10.86 nº 002226
Secretário Geral - Alfredo Coelho

(T. nº 07645 - Reg. nº 21.194 - Dia: 04/11/86)

PÁGINA ILEGÍVEL

AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A
C.G.C. MF - 07.794.962/0001-10
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA
EM 16 DE JUNHO DE 1986.

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho de 1986, às 10:00 horas, na sede social da empresa, sito a Rua Santo Antônio n. 432 - s/916, Belém-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Agropecuária Nova Esperança S/A. Constatado pelas assinaturas apostas no livro de presença de Acionistas, o comparecimento da totalidade dos Integrantes da Sociedade com direito a voto, assumiu a Presidência, por indicação dos presentes, o acionista KLEBER BERNARDES DA SILVA, tendo como Secretário o acionista JOSÉ CARLOS MUNHOZ FERNANDES. Constituída a mesa, foi, pelo presidente declarado instalados os trabalhos, esclarecendo que houve a inclusão da Errata da AGO de 30.05.1985, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 1576/85, de 10.10.1985, 2a. Turma de Vogais. Retificar na ordem do dia das deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária referida, com inclusão da correção da expressão monetária do Capital Social Autorizado e consequente alteração do Art. 12o. § 1o. Letra "E": dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: Art. 12o. § 1o. Letra E O Capital Social Autorizado passa de Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) para Cz$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), dividido em Ações Ordinárias, Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), em ações Preferenciais Cz$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados) nominativas, todas no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, ficam ratificadas todas as deliberações tomadas na AGO, de 30.05.1985. Em seguida, a presente Ata fora convocada através do Edital de Convocação publicado no Diário do Estado do Pará, dos dias 16, 19 e 20 de maio de 1986, o qual foi lido pelo Secretário. A seguir, o Presidente declarou que se achava sobre a mesa, os documentos exigidos pelo Art. 133 da Lei n. 6.404/76, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição do dia 25.04.1986 e solicitou ao Secretário a leitura dos referidos documentos. Concluída a leitura, o Presidente submeteu-os a exame e discussão, colocando-os após, em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, ficando aprovados, assim, os Atos e Contas da Diretoria, relativos ao exercício passado. Prosseguindo foi aprovado por unanimidade, a Correção Monetária do Capital Social Integralizado, no valor de Cz$ 870.657,33 (oitocentos e setenta mil, seiscentos e cincoenta e sete cruzados, e trinta e três centavos) distribuídos da seguinte maneira: Em ações Ordinárias, Cz$ 571.956,33 (quinhentos e setenta e hum mil, novecentos e cincoenta e seis cruzados e trinta e três centavos) e em Ações Preferenciais, Cz$ 298.701,00 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e um cruzados). Em seguida houve a inclusão da Correção Monetária ao Capital Social Integralizado que é de Cz$ 2.184.631,36 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um cruzados e trinta e seis centavos): dividido em Ações Ordinárias Cz$ 1.749.765,83 (hum milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco cruzados e oitenta e três centavos) Ações Preferenciais Cz$ 434.865,53 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e cincoenta e três centavos). Em prosseguimento de acordo com o Edital de Convocação, o Senhor Presidente passou a respectiva reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração para o triênio 86/89, com início a 18.04.1986, ficando assim constituída: DIRETORIA: José Carlos Munhoz Fernandes e José Célio Vieira Maia; CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Kleber Bernardes da Silva, José Célio Vieira Maia e Wagner Munhoz Fernandes. Em continuação aos trabalhos, foi feita a retificação da A.G.O. de 30.05.1985, na parte em que determina o mandato da Diretoria e do Conselho de Administração, antes citado, por lapso, como sendo para o período de um ano, contrariando, portanto, o estabelecido nos Estatutos Sociais da Empresa. Ato contínuo, foram aprovados os novos honorários aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, no valor nominal de Cz$ .... 1.000,00 (hum mil cruzados), totalizando em Cz$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzados) anual. A Ata foi, por mim, lida e achada conforme por todos, assinada, extraindo-se cópias autenticadas para os devidos fins. Ass. Kleber Bernardes da Silva, José Carlos Munhoz Fernandes, José Célio Vieira Maia e Wagner Munhoz Fernandes. A presente, foi fielmente transcrita no Livro de Atas de Assembléia Geral da Agropecuária Nova Esperança S/A, e está conforme o original.

Belém, Pará, 16 de junho de 1986.
KLEBER BERNARDES DA SILVA
Presidente
JOSÉ CARLOS MUNHOZ FERNANDES
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Certifico que, foi arquivada uma Via deste Documento, sob o n. 002100, Belém, 01 de outubro de 1986. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

EXT.Nº 8319 REG.Nº 21188 dia 04.11.86

AGRO PECUÁRIA GUAJARÁS S/A - CCG.nº 04.203.808/0001-27
CAPITAL AUTORIZADO ....Cz$6.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO...........Cz$2.835.874,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 23.10.86, as 10:00 hoas na sede social, sito Margem confluencia do Rio Arari, c/ Igarape do Arari s/nº, Municipio de Cachoeira do Arari, estado do Pará, reuniram-se os Senhores Membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 140.000 Ações Ordinárias nominativas ou endosáveis no valor nominal de Cz$1,00 (HUM CRUZADO), totalizando Cz$ 140.000,00 (CENTO QUARENTA MIL CRUZADOS), a serem Subscritas e Integralizadas com recursos dos Acionistas do Capital Votantee 400.000 (QUATROCENTAS MIL) Ações Preferenciais nominativasde valor nominal Cz$1,00 (HUM CRUZADO) totalizando Cz$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS), a serem Subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme ofício nº GS 03095/86 de 21.10.86, relativo ao exercício de 1985, foram aprovadas por unanimidade / as emissões e subscrições das ações acima, conforme Boletins de Subscrição de 28.10.86, assinados pelos senhores ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO e ALDENORA DE OLIVEIRA LOBATO, representantes do empresa, pelos senhores JUVÊNCIO ANTONIO V DIAS Diretor Financeiro e CELIO BRAGA WANDERLEY-Chefe de Deptº Intº, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 28.10.86, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA, sob o nº 002254 em 30.10.86, Belém(Pa) 28 de outubro de 1986. ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO Presidente.

T.Nº 07646 REG.Nº 21193 dia 04.11.86

NORTE HOTELARIA S/A
CGC/MF 05.441.787/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de Norte Hotelaria S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em primeira convocação, no dia 17 de novembro do ano em curso, às 18:00 horas, na sede social da empresa, à Av Governador José Malcher, nº 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:- a) Aumento do capital social autorizado e conseqüente alteração dos Estatutos Sociais;- b) Aumento do capital social subscrito e realizado com emissão de novas ações ordinárias para integralização em dinheiro;- c) O que ocorrer.

Belém (Pa) 31 de outubro de 1986

(a) Carlos Augusto Horácio Freire
Presidente do Conselho de Administração

T.Nº07643 REG.Nº 21190 dia 04,05e06/11/86

BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL
CGC/MF Nº 04.146.009/0001-87
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10.09.86.

Na sede social a Quadra 01-Setor A-Dist.Ind.de Icoaraci, Município de Belém, Estado do PArá, às 16:00hs, presente a totalidade dos acionistas foi aprovada por unanimidade a "Retificação do Item C" da Ordem do Dia, aprovado na Reunião da AGO/AGE, realizada no dia 30.04.85, às 17:00hs, cuja Ata foi arquivada na JUCEPA sob o nº 796/85 em 21.05.85. Sendo assim aprovada a correção do nome, CIC e Carteira de Identidade do Membro do Conselho de Administração, que passa a ser: MAURO MENEGUETTI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Sta. Joaquina de Vedruna nº 1104, Maringá-PR, RG nº 187.557-SSP PR e CIC nº 108.281.689-20. Sem mais nada a tratar foi suspensa a sessão pelo Sr. Presidente e demais acionistas presentes, posteriormente registrada e arquivada na JUCEPA sob o nº 002066 em 25.10.86 - SEcretário Geral Alfredo Coelho.

T.Nº 07644 REG.Nº 21192 dia 04.11.86

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DE MONTE ALEGRE
EDITAL DE CITAÇÃO À THEREZINHA DIAS DA SILVA, com prazo de trinta (30) dias, a requerimento de seu marido ALMIRO HERCULANO DA SILVA.

O Doutor João de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente à THEREZINHA DIAS DA SILVA, que por este Juízo e Cartório do 2o. Ofício, foi proposta uma Ação de Divórcio Litigioso baseado em Separação de Fato, para cujo efeito fica citada a Ré para contestar, querendo, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação presente, cientificada de que o silêncio será entendido como confissão da matéria de fato articulada. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre e Cartório do 2o. Ofício, em 04 de setembro de 1986. Eu, Maria de Fátima Lazameth Diniz, Escrevente Juramentada do Cartório do 2o. Ofício, o escrevi e subscrevi.

Dr. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA — Juiz de Direito

EXT.Nº 8321 REG.Nº 21189 dia 04.11.86

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

EDITAL - CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Rutéa Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc,

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por força do mesmo fica CITADA RAIMUNDA DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que a mesma dentro do prazo estabelcido, apresentar defesaou constetação que tiver em seu favor sob pena de revelia e demais cominações legais, na AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move MANOEL RAIMUNDO ONETE DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, cujo feito se processa presente o juizo de Direito da 6a. Vara, expediente deste Cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados, não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da Lei e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de outubro de 1986.—————————————
Eu, Maria Inez Barata (Escrevente Juramentada), subscrevo.

A) RUTÉ VALENTE DO COUTO FORTES
(G.nº15.938) Juíza de Direito da 6a. Vara C.Comércio

Carimbo do Cartório Ruy Barata
6º Ofício - Cível
Belém - Pará

COMARCA DE TUCURUÍ

- EDITAL - DO CONCURSO -

A Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, Dra. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD.

Diretora do Fórum, comunica que no período de um (01) a seis (06) de outubro do ano em curso, se encontram abertas as inscrições para o concurso aos cargos abaixo relacionados, criados pela Lei nº 4.793 de 19/09/78, devendo os interessados apresentarem no ato da inscrição os seguintes documentos:

1- Carteira de Identidade
2- Título de Eleitor
3- Certificado de Reservista

Lei nº 4.793 de 19/09/78

- dois (02) auxiliares Judiciário classe A, Nível 10. (corresponde ao Escrevente e ao Datilógrafo e ao Escrevente) - Nível Gi-nasial. ....

- três (03) agentes de Segurança Judiciário casce A, Nível 7. (corresponde ao Guarda Judiciário (02) e ao Vigia (1) nível Primário.

- três (03) atendentes Judiciário classe A, Nível 6, (corresponde ao cargo de servente (1) - Zelador (1) - Porteiro de Auditório (1) - Nível Primario.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Presidente da Comissão.(G.nº15.929)

COMARCA DE TUCURUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO 0030

A Doutora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do Único Ofício, tramita uma Ação de DIVÓRCIO CONTENCIOSO em que é requerente CATARINA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Peixoto nº 01, Vila Permanente, nesta cidade, contra seu marido EDIVALDO HONÓRIO DE SOUZA, brasileiro, casado, carpinteiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, e por este meio C I T A o requerido Edivaldo Honório de Souza para que no dia doze (12) do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, compareça perante este Juízo no Fórum local, para audiência de Tentativa de Conciliação, conforme despacho da MM. Juíza a seguir transcrito:-"I- Remarco nova data para audiência de Tentativa de Conciliação, 12.12.1986, às 10:00 horas. Cita-se na forma requerida, anotando-se no Edital que o prazo da contestação de 15 dias, será contado a parti da data da audiência. Cumpra-se.- Tucuruí, 15/09/86. (a.) Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza de Direito - 2ª Vara." - e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume conforme determina a Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986)- Eu_______________ (a) Maria do Carmo Silva Soares, Escrivã do feito, que o datilografei e subscrevi-
-.-

Dra. Helena percilia de Azevedo Dornelles,
Juíza de Direito da 2ª Vara.(G.nº15.929)

COMARCA DE TUCURUÍ

=EDITAL DE CITAÇÃO=

A Doutora HELENA PERCILIA DE AZEVEDO DORNELLES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do Único, se processam os termos de uma Ação de DIVÓRCIO, requerida por ALBERTO RODRIGUES VIANA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nº, digo, à Rua Peixoto nº 01, Vila Permanente, nesta cidade, contra sua mulher [illegible] CRUZ, brasileira, casada, doméstica, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, e por meio C I T A a reuquerente Terezinha Miranda Viana Cruz, para que no dia dez (10) do mês de dezembro às 10:00 horas do corrente ano, compareça perante este Juízo no Fórum local, para audiência de tentativa de conciliação, conforme despacho da MM. Juíza a seguir transcrito:- [illegible] tentativa de conciliação para o dia 10/12/1986, às 10:00. Cite-se na forma requerida, [illegible] [illegible] edital, [illegible] contestação de 15 dias [illegible] da data [illegible] audiência [illegible]. Int. Tucuruí, 15/09/86.- (a.) Helena Percilia de Azevedo Dorne-

PÁGINA ILEGÍVEL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

0031

lles, Juíza de Direito - 2ª Vara". Para que ninguém alegue ignorância, é o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a Lei.- Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos Vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).-Eu_____ _____(a.)

Maria do Carmo Silva Soares, Escrivão, o datilografei e subscreví..

Dra. Helena Percilia de Azevedo Dornelles,
Juíza de Direito da 2ª Vara.(G.nº15.929)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS,DE MARIA DE LOURDES SOUZA MENDES,NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta,Juiza de Direito Respondendo pela 13a. Vara Cível da Comarca da Capital,Na Forma da Lei,

FAZ SABER aosE quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que por este meio,com o prazo de 30(trinta) dias,CITE, MARIA DE LOURDES SOUZA MENDES,brasileira,residnnte em lugar incerto e não sabido,para responder dentro do prazo legal de 15(quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move RAIMUNDO MENDES VELOSO,brasileiro,comerciante,residente e domiciliado nesta Cidade no Conj. Médici II nº 254-Rua Portel,sob pena de revelia e ficando desde lógo advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal,presumir-se-ão aceitos pela Ré,como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor.-DESPACHO.-Cito-se por edital e com o prazo de 30 dias.Belém,26.12.86.Dr. Werther Benedito Monteiro,Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital.E, para que os interessados não aleguem ignorencia de futuro foi expedido o presente em quatro vias de igual fórma e teor,que serão publicados a afixados na forma da lei.Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.EU Escrivã do 1º Ofício de A.J.C.Subscrevi.//////////

Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta,Juiza de Direito Respondendo pela 13a. Vara Cível da Comarca da Capital.(G.n 1933)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará,na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do Único Ofício desta cidade, se processam os termos de uma Ação de CONVERSÃO da SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO nº 384/86, requerida por SILVA LUCENA NUNES, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente à Rua Dom Cornélio Veermans nº433, nesta cidade contra MARLEIDE GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e por estemeio CITA a requerida Marleide Gonçalves de Almeida, para, querendo no prazo de quinze (15) dias contestar a ação, sob pena de revelia, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "R. A. Pago as taxas. Cite-se na forma requerida, anotando-se no Edital que o prazo para contestação, será de 15 dias (art. 297 do CPC) contados da publicação. Tucuruí, 28/10/86. (a) Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza de Direito da 2a. Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, serão presente publicado e afixado no lugar de costume, conforme determina à Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de (1.986) mil novecentos e oitenta e seis. Eu (assinatura ilegivel). Escrevente do feito, o datilografei e subscreví.

Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Juíza de Direito da 2a. Vara
T.Nº 07647 REG.Nº 21198 dia 04.11.86

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 4544 DE 30 DE OUTUBRO DE 1986
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do Art. 91 da Constituição do Estado e tendo em vista os termos do Ofício nº 019JSS/86 anexado ao Processo nº 01730/86-SEAD.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora NAHIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA, efetivado na Classe "C" da Categoria Funcional de AGENTE TRIBUTÁRIO, Código GEP-TAF-503.3 do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código GEP-TAF-500, através do Decreto nº 344, de 24.10.79, o qual passará a integrar a Classe "C" da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

ART. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na ficha funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagirão à 24.10.79, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.852, edição do dia 03.11.86.

R E T I F I C A Ç Ã O

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.847, de 24 de outubro de 1986, referente a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Decreto nº 4.536 de 22 de outubro de 1986

Onde se Lê:

Projeto:	Participação dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Veículos Automotores	1.124
3223.03 -	Transferências Intragovernamentais - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes	CZ$ 24.910.000,00
4323.05 -	Transferências Intragovernamentais Transferências a Municípios - Auxilios para outras Despesas de Capital.	CZ$ 90.000,00

Leia-se:

Projeto:	Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação de Imposto sobre Veículos Automotores	1.124
3223.03 -	Transferências Intergovernamentais Transferências a Municípios - Contribuições Correntes	CZ$ 24.910.000,00
4323.05 -	Transferências Intergovernamentais Transferências a Municípios - Auxilios para Outras Despesas de Capital	CZ$ 90.000,00

e onde se lê:

Órgão:	Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	32.00
Órgão:	Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	32.01
Função:	Transporte.	CzS 16

Leia-se:

Órgão:	Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	32.00
Unidade Orçamentária:	Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	32.01
Função:	Transporte	16

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº.. 25.847, de 24 de outubro de 1986, referente a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas.

Decreto nº 4.538 de 22 de outubro de 1986

Onde se Lê:

Projeto:	Projetos a Cargo do Processamento de Dados do Estado do Pará	1.009

Leia-se:

Projeto:	Projetos a Cargo do Processamento de Dados do Estado do Pará	1.809

E R R A T A

Decreto nº 4.436, de 14 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.08.86.

QUADRO PERMANENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Grupo: MAGISTÉRIO — Código: GEP-M-400
Categoria Funcional: Prof. de Ensino de 1º Grau — Código: GEP-M-401
Classe "B" — Código: GEP-M-401.2

Onde se Lê:
LUIZA IRENE CARNEIRO AZEVEDO
Leia-se:
LUZIA IRENE CARNEIRO AZEVEDO

E R R A T A

Decreto nº 4.436, de 14 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.08.86.

ANEXO
QUADRO PERMANENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Grupo: MAGISTÉRIO — Código: GEP-M-400
Categoria Funcional: Prof. de Ensino de 1º Grau - GEP-M-401

Onde se Lê:
Classe "B" — Código: GEP-M-401.2
MARIA REGINA CHAVES DA SILVA
Leia-se:
Classe "C" — Código: GEP-M-401.3
MARIA REGINA CHAVES DA SILVA

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
DA COMARCA DA CAPITAL.

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, aux. a 3ª Vara Penal.

erem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 15º Promotor Público da Capital corre Processo Crime de Roubo - em que é autora a Justiça Pública e acusado RAIMUNDO NAZARENO CABRAL DE MORAES, vulgo "Baía",Paraense, solteiro, sem profissão de 24 anos de idade, filho de SERGIO DE MORAES CABRAL e de ENEIDA CABRAL MORAES, residente no Conj. Providência - Q. 19, casa 11, Bairro do Aeroporto ou Conjunto Tromozar - Q. 18 Rua 13 casa 11. E constando que o mesmo estando em lugar incerto e não sabido, expeça-se o presente EDITAL para que o acusado no prazo de (15) quinze dias compareça a este Juízo designando o dia 12 de novembro do corrente ano às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo Crime de Roubo no qual figura como um dos acusados.

C U M P R A - S E

Palácio da Justiça - Repartição Criminal, aos 28 dias do mês de outubro de 1986.

Eu, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS(G.nº15.911)
2ª Pretora Criminal, aux. a 3ª Vara Penal.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL.

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, aux. a 3ª Vara Penal.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 15º Promotor Público da Capital corre Processo Crime de Furto e Crime de Recepção de Furto em que é autora a Justiça Pública e acusado HIPOLITO REIS, Paraense, solteiro, de 26 anos de idade, sem profissão, filho de JOSÉ ELIAS MAGALHÃES e de MARCIONILA REIS DE SOUZA, residente à Av. Dr. Freitas, nº 890, Bairro da Sacramenta. E constando que o mesmo estando em lugar incerto e não sabido, expeça-se o presente EDITAL para que o acusado no prazo de (15) quinze dias compareça a este Juízo designando o dia 12 de novembro do corrente ano às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo - Crime de Furto e Crime de Recepção de Furto no qual figura como um dos acusados.

C U M P R A - S E

Palácio da Justiça - Repartição Criminal, aos 28 dias do mês de outubro de 1986.

Eu, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS
(G.nº15.911) 2ª Pretora Criminal, aux. a 3ª Vara Penal.

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 8º. Promotor de Justiça, foi denunciado, JOSÉ CARLOS RIBEIRO FAVACHO, paraense, solteiro, com 21 anos de idade, residente à rua São Bento nº612 Benguí. como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que

PÁGINA ILEGÍVEL

o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 17 de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 15 de outubro de 1986

Eu
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, fas saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. 9ª. Promotora Pública da Capital, foi denunciado, ANTONIO CARLOS ALVES CUNHA, carioca, casado, 29 anos de idade, antropólago, residente à Passagem Dias Silva nº 111 Bairro do Telégrafo. como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 17 de novembro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 15 de outubro de 1986

Eu
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, fas saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6º. Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado, JOÃO DA SILVA PALHETA, Brasileiro, profissão e estado civil ignorado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 18 de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 15 de outubro de 1986

Eu
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, fas saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1º. Promotor Público da Capital, foi denunciado, BENEDITO RAIMUNDO MELO, Brasileiro, casado na época, com 38 anos de idade, residente à Rua José de Alencar nº118 - A, Bairro da Guanabara, entrada pela Tavares Bastos. como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 (LESÕES CORPORAIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 18 de novembro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 15 de outubro de 1986

Eu
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, fas saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 8º. Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado, PEDRO ALVES DUARTE, Brasileiro, natural de Maracanã/PA., mecânico, com 26 anos de idade, filho de Francisco Xavier Duarte e de Valdira Alves Duarte, residente à Honório José dos Santos s/nº. bairro do Jurunas. como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAES LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 19 de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 16 de outubro de 1986

Eu
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, fas saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. 9ª. Promotora Pública da Capital na época do fato, foi denunciado, FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS, paraense, casado, de 27 anos de idade na época, servente de pedreiro, filho de Idelfonso José Martins e de Almerinda Teixeira Martins, residente à Pass. Nova 47 bairro da Terra Firme. como incurso nas sanções punitivas do artigo 16 do Código Penal Brasileiro (PORTE DE ENTORPECENTE). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 19 de novembro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 16 de outubro de 1986

Eu
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, fas saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 20º. Promotor Público da Capital, foi denunciado, IZAIAS LINS DE SOUZA, residente em lugar incerto e não sabido. como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAES LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 20 de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 28 de outubro de 1986

Eu
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, fas saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 5º. Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado, BELARMINO CARDOSO DUARTE, Brasileiro, paraense, comerciário, com 40 anos de idade, residente à Rua Carípunas Nº15 - bairro do Jurunas. como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Pénal Brasileiro (LESÕES CORPORAES LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça à este Juizo no dia 20 de novembro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 28 de outubro de 1986

Eu
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, fas saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 20º. Promotor Público da Capital, foi denunciado, RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, paraense, solteiro, estudante, com 20 anos de idade, filho de Atemar da Silva e de Dejanira Oliveira da Silva, residente na Travessa Siqueira Mendes s/nº, Mosqueiro, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAES LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 21 de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 29 de outubro de 1986

Eu
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

E D I T A L

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, fas saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 9º. Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado, JOSÉ AFONSO DIAS ALMEIDA, Brasileiro, casado, de 27 anos de idade, motorista profissional, residente na Rua Prainha, 150, Marambaia. como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAES LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 21 de novembro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 29 de outubro de 1986

0032

Eu
NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

(G.nº15.929) DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 14.892
(Processo nº 67.087)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 1165/86, de 09.09.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1260, de 09.09.86, que aposenta JULIA ROSA DE CASTRO LOBATO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Abaetetuba, de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37 § único da Lei nº 4502/73 calculado com base na Resolução nº 9986, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz$ 6.119,60 (SEIS MIL, CENTO E DEZENOVE CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz$	1.049,76
Salário aula (140hs X Cz$ 10,49)	Cz$	1.468,60
Grat. de Nível Sup. 80%	Cz$	2.014,68
Adicional 35%	Cz$	1.586,56
Provento Mensal	Cz$	6.119,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - PRESIDENTE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.893

(Processo nº 67.104)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 1181/86, de 10.09.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1266 de 08 de setembro de 1986, que: I - Retifica os proventos de MARIA DAS MERCÊS BARBOSA, aposentada no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 60, de 16.01.85, sob o Acórdão nº 13.810, de 07.02.85, passando a perceber Cz$ .... 13.953,88 (TREZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS E OITENTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz$	2.972,74
Grat. Função de Dir. (240hs X Cz$ 11,54)	Cz$	2.769,60
Grat. Nível Sup. 80%	Cz$	4.593,87
Adicional 35%	Cz$	3.617,67
Provento Mensal	Cz$	13.953,88

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 28.02.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - PRESIDENTE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÈM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.894

(Processo nº 66.176)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 696/86, de 03 de junho de 1986, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 657, de 03.06.86, que: I - Retifica os proventos de BENEDITO DA SILVA MONTEIRO, aposentado no cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ENGa-609.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, fixados na Portaria nº 1360, de 26.10.84, sob o Acórdão nº 18.741, de 30.11.84, passando a perceber Cz$ 17.333,68 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-ANS-ENGa-609.2, Classe "B")	Cz$	2.382,40
Grat. de Nível Sup.-80%	Cz$	5.706,56
Grat. Especial (Lei Federal 4950-A/68)	Cz$	4.451,60
Função Gratificada - FG-1	Cz$	299,20
Adicional 35%	Cz$	4.493,92
Provento Mensal	Cz$	17.333,68

0033

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 14.05.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração tornar sem efeito a Portaria nº 1073, de 28.07.86, que a retificou.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - PRESIDENTE
MANUEL AYRES - RELATOR
Absteve-se de votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.895

(Processo nº 65.543)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 32.875.757.480 (TRINTA E DOIS BILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), exercício financeiro de 1985, de responsabilidade do Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - PRESIDENTE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.896

(Processo nº 66.569)

Requerente: Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito Municipal de RONDON DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr$ 92.000.000 (NOVENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado através Convênio nº 657/85 firmado com a SEPLAN, para "Aquisição de um veículo utilitário destinado à Câmara" do referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - PRESIDENTE
LAURO DE BELÉM SABBÁ - RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.897

(Processos nºs. 63.732, 65.473
65.668, 65.810, 65.916 e 66.416)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 63.732 - (Tomada de Contas) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TUCURUÍ, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr$ 4.000.000 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 160/84, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Construção da Sede Própria do referido Sindicato", de responsabilidade do Sr. MANOEL EVANDRO SILVA, Presidente;

Processo nº 65.473 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$18.000.000 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 109/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o Projeto "Melhoria da Assistência à Educandos", no citado município, de responsabilidade do Sr. AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito;

Processo nº 65.668 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ ..... 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 630/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Desenvolvimento da Operação Aciso", no referido município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito;

Processo nº 65.810 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, relativamente ao emprego da importância de Cz$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 003/86 e seu Termo Aditivo, firmados com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Apoio às Atividades da Defesa Civil", no citado município, de responsabilidade do Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, Prefeito;

Processo nº 65.916 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 27.000.000 (VINTE E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 066/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Construção de Escola Pública na localidade de Ourilândia", no referido município, de responsabilidade do Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, Prefeito;

Processo nº 66.416 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 078/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Conclusão dos Serviços de Pavimentação da Avenida Antonio Baião", no referido município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO PEREIRA LÔBO JÚNIOR, Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - PRESIDENTE
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - RELATOR
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.898

(Processo nº 64.206)
-2º julgamento-

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretario de Estado de Administração.
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 1042/86 de 11.08.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1104, de 06.08.86, que: I- Retifica para Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2, Classe "B", Lic. Curta, os proventos de ILIA SERRA GUEDES OLIVEIRA, aposentada no cargo de Inspetor, do Ensino Primário, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, fixados no Decreto datado de 18.04.67, sob o Acórdão nº 6.486, de 04.07.67-TCE, passando a perceber Cz$ 5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA CRUZADOS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1531/85, conforme of. nº 390/86-TCE.

Venc. Integral (GEP-ANSTAE-619.2 Classe "B" Lic. Curta- 30 hs Semanais)	Cz$ 2.000,00
Grat. de Nível Sup. 80%	Cz$ 1.600,00
Adicional 40%	Cz$ 1.440,00
Provento Mensal	Cz$ 5.040,00

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente ao cargo e a Gratificação de Nível Superior a contar de 01.01.81 e 01.03.82, respectivamente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - PRESIDENTE
MANUEL AYRES - RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.899

(Processos nºs. 65.226, 67.023 e 67.058)

Assunto: APOSENTADORIAS
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 65.226 - BRAZILINA NASCIMENTO SOUZA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1398, de 29.09.86, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art.145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz$ 1.146,65 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Port.nº 180/86, conforme of. nº 2313/86-TCE.

Vencimento Integral	Cz$ 882,04
Adicional 30%	Cz$ 264,61
Provento Mensal	Cz$ 1.146,65 ;

Processo nº 67.023 - MARIA IZABEL DA SILVA MATIAS, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, nos termos da Portaria nº 1208, de 25 de agosto de 1986, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz$ 5.992,16 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS E DEZESSEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz$ 1.049,76
Salário-aula (135 hs X Cz$ 10,49)	Cz$ 1.416,15
Grat. de Nível Superior 80%	Cz$ 1.972,73
Adicional 35%	Cz$ 1.553,52
Provento Mensal	Cz$ 5.992,16

Processo nº 67.058 - ALICE FREIRE SARAIVA MARTINS, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação- E.E. Marechal Cordeiro de Farias-Capital, nos termos da Portaria nº 1258, de 04.09.86, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. 3958/85, art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resol. nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz$ 6.731,74 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E HUM CRUZADOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz$ 1.154,67
Salário-aula (140hs X Cz$ 11,54)	Cz$ 1.615,60
Grat. de Nível Superior 80%	Cz$ 2.216,21
Adicional 35%	Cz$ 1.745,26
Provento Mensal	Cz$ 6.731,74

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado ao Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - PRESIDENTE
LAURO DE BELÉM SABBÁ - RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.900

(Processo nº 67.115)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 1192/86, de 11.09.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1267, de 08.09.86, que aposenta ALDA MOTA LIMA no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E.de 1º grau "Graziela Moura Ribeiro"-Capital, de acordo com o art. 110, item I e 111 Item I, alínea "B", da Constituição do Estado, art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz$ 1.024,37 (HUM MIL, VINTE E QUATRO CRUZADOS E TRINTA E SETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz$ 819,50
Adicional 25%	Cz$ 204,87
Provento Mensal	Cz$ 1.024,37

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - PRESIDENTE
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - RELATOR
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.901

(Processos nºs. 64.432, 65.673, 66.412,
66.413 e 67.034).

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em condensam as prestações de contas abaixo discriminadas:

Processo nº 64.432 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ .... 378.000.000 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) auxílio recebido do Governo do Estado através do Convênio s/n firmado com a SEVOP, exercício financeiro de 1985, para "Conclusão de uma Escola Estadual de 1º Grau- 6 salas de aula", na sede do referido município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal;

Processo nº 65.673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$250.000.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado através do Convênio nº 629/85 firmado com a SEPLAN, e seu Termo Aditivo, referente à 1a. e 2a. parcela, exercícios de 1985/86, para "Conclusão de Escolas Rurais e Posto de Saúde", no citado município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal;

Processos nºs. 66.412 e 66.413 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, relativamente ao emprego das importâncias, à época de Cr$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), e Cr$. 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), respectivamente, auxílios recebidos do Governo do Estado através dos convênios nºs. 082 e 127/85 celebrados com a SEPLAN, para "Aquisição de um caminhão para transporte de carga e passageiros" e "Conservação da rodovia Baião-Mocajuba", ambos no citado município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO PEREIRA LÔBO JUNIOR, Prefeito Municipal; e

Processo nº 67.034 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado através do Convênio nº 324/85 firmado com a SEPLAN, destinado ao projeto "obras do sistema viário e de infraestrutura urbana", no citado município, de responsabilidade do sr. CLÁUDIO FURMAN, Prefeito municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes mencionadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - PRESIDENTE
MANUEL AYRES - RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.902

(Processo nº 64.462)

Requerente: Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 47.000.000 (QUARENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado através do Convênio com a SEVOP s/nº e seu Termo Aditivo, pa

ra "Conclusão de uma delegacia distrital de cajazeiros", no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
LAURO DE BELÉM SABBÁ — RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.903

(Processo nº 65.472)

Requerente: Sr. AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de INHANGAPÍ.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de INHANGAPÍ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de INHANGAPÍ, relativamente ao emprego da importância, à epoca, de Cr$ 9.000.000 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 054/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica da Comunidade de São João Batista", no referido município, de responsabilidade do Sr. AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
LAURO DE BELÉM SABBÁ — RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.904

(Processo nº 65.544)

Requerente: GABINETE DO VICE GOVERNADOR

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 1.693.636.014 (HUM BILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUATORZE CRUZEIROS), no exercício de 1985, de responsabilidade do Major P.M. ROBERTO DA ROCHA KÓS, Ordenador de despesa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
MANUEL AYRES — RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.905

(Processos nºs. 65.547, 66.107 e 66.935)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 65.547 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ ... 50.000.000 (CINQUENTA MILHOES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 168/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Construção de Pontes sobre os corregos Guarani, Santa Lúcia, 92, Martírio e Rio do Ouro", no referido município, de responsabilidade do Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito;

Processo nº 66.107 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr$ 121.000.000 (CENTO E VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 030/86, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município, de responsabilidade do Sr MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA, Prefeito;

Processo nº 66.935 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr$ 18.600.000 (DEZOITO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 309/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Obras de Infraestrutura Urbana", no referido município, de responsabilidade do Sr. GUILHERME ANTONIO DA COSTA, Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de Contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — RELATOR
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.906

(Processos nºs. 65.912, 65.717, 66.410, 66.419 e 66.104)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 65.912 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 084/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Construção do Terminal de Passageiros do Aeroporto", do citado município, de responsabilidade do Sr. ARCELIDE VERONESE, Prefeito;

Processo nº 65.717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 369/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Construção de Unidade Escolares, nas localidades de Pilão, Gameleira e Buenos Aires, no citado município, de responsabilidade do Sr. ONIAS FERREIRA DIAS, Ex-Prefeito;

Processo nº 66.410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, relativamente ao emprego da importância à época de Cr$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 053/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Reforma da Escola de 1º grau "Abel Chaves", no citado município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO PEREIRA LÔBO JÚNIOR, Prefeito;

Processo nº 66.419 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 180/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Obras de Infra Estrutura Urbana das Travessas Cel. Seixas e Samuel Benchimol", no citado município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO PEREIRA LÔBO JÚNIOR, Prefeito; e

Processo nº 66.104 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) recebida do Governo do Estado, através Convênio nº 262/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Desobstrução de Rios", no citado Município, de responsabilidade do Sr. EDIR DE SOUZA NEVES, Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.907

(Processo nº 63.668)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JURUTI.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JURUTI, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, relativamente ao emprego da importância à época de Cr$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 384/84 firmado com a SEPLAN, com a finalidade de recuperação das Escolas de 1º Grau Américo Pereira Lima, Emanuel Salgado Vieira e Abdias Arruda, no referido município, de responsabilidade do Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.908

(Processo nº 63.669)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JURUTI.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de JURUTI, relativamente ao emprego da importância à época, de Cr$ 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 457/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no citado município, de responsabilidade do Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — RELATOR
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.909

(Processo nº 63.701)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr$ 4.094.823 (QUATRO MILHÕES, NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 381/84 firmado com a SEPLAN, visando o "Apoio Financeiro à referida entidade", de responsabilidade do Sr. MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
LAURO DE BELÉM SABBÁ — RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

(G.n 15.871) 0034

RESOLUÇÃO Nº 10.916

(Processos nºs. 65.684, 66.281, 66.618, 66.658, 66.352, 66.774, 66.657, 66.668, 66.687, 66.724, 66.805, 66.892, 66.867, 66.879, 66.886, 66.891, 66.925, 66.971, 66.626, 66.105, 66.980, 66.760, 66.936, 66.993 e 66.685).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de outubro de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 65.684 -Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da referida Autarquia - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.281 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a firma R. SANTOS & CIA., para locação do imóvel, sito à Rua Henrique D'arcia, s/n na cidade de Bragança-Pa, para funcionamento da Base Física a Agência do SIMA - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.618 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e MARIA DE NAZARÉ MESQUITA VIANA, para locação do imóvel sito à Rua Siqueira Mendes, nº 1816, na Cidade de Abaetetuba-Pa, que servirá de residência ao Engº Chefe do Serviço de Manutenção da 4a. Divisão Regional - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.659 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e AREOLINO M. LUSTOSA SOBRINHO, para locação do imóvel sito à Av. Jarbas Passarinho, nº 345, no município de Redenção-Pa, para servir de residência aos servidores do referido órgão - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.352 - Convênio nº 160/86 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no citado município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.774 - Convênio nº 248/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, visando "Apoio Financeiro" ao referido órgão - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processos nºs. 66.657 e 66.668 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e:
ANTONIO SEVERINO PEREIRA, para locação do imóvel sito à Rua Necô Binoc, s/n no município de Santa Maria do Pará, para servir de residência aos servidores do referido órgão; e
LUIZA DA SILVA PIMENTEL, para locação do imóvel sito à Av. São Tomé, nº 764, no município de Salinópolis-Pa, para servir de residência aos servidores do referido órgão. Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.687 - Contrato nº 10/86 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ROSA MARIA COSTA DA SILVA, para locação do imóvel sito à localidade do "AÇAI", no município de Vigia-Pa., para instalações de Escola Estadual - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.724 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE DE TERRAS DO PARÁ e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLARES, para execução de ações fundiárias no município de Colares, alcançando os agricultores sindicalizados - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.805 - Convênio nº 189/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com interveniência da Coordenadoria Geral e de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, para despesas com o projeto "Pavimentação com Poliedros, no Município de Belém - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 66.892 - Convênio nº 288/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. FRANCISCO DO PARÁ, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao referido Sindicato - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 66.867 - Convênio nº 02/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e INSTITUTO MODELO, tendo como objeto conceder 624 Bolsas de Estudo de 1º e 2º Graus e a alunos financeiramente carentes, matriculados no referido Instituto - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.879 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, para executar os serviços de reforma da Escola de 2º Grau "Benedito Severiano de Souza", no citado município- Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processos nºs. 66.886 e 66.891 - Convênios nºs. 244 e 276/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PÁGINA ILEGÍVEL

0035

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, para despesas com o proje-
to "Recuperação do Centro Social Urbano", do referido munic-
pio; e

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, para a
execução do projeto "Apoio Financeiro para aquisição de ins -
trumentos musicais" - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE;

Processo nº 66.925 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e
ALUIZIO JOSÉ DA SILVA MACIEL, para a prestação de serviços
na área médica aos beneficiários do referido Instituto, a ní
vel ambulatorial nas especialidades de Ginecologia e Obste -
trícia, em Santarém - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE;

Processo nº 66.971 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA
DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, para executar os serviços de recupe
ração da Delegacia de Polícia, no citado município - Relator
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.626 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado en-
tre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO EOBRAS PÚBLICAS e a Fir
ma CONSTRUTORA LIBRA LTDA., para construção dos Equipamentos
do Conjunto "Jaderlândia I", em Ananindeua-Pa.- Relator Con-
selheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.105 - Termo Aditivo ao Convênio nº 581/85 ce-
lebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COOR
DENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, a fim de
dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio Financeiro à
Escola Estadual Profa. Edda de Souza Gonçalves, para Implemen
tação de projetos no Curso de Agropecuária", no município de
Soure - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.980 - Termo Aditivo ao Convênio nº 016/86 ce-
lebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS
E TURISMO, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Incentivo
à Formação de Musicistas Paraenses"- Relator Conselheiro JO-
SÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.760 - Contrato celebrado entre o BANCO NACIO-
NAL DE HABITAÇÃO e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PA-
RÁ, com a interveniência do Governo do Estado do Pará, para
financiamento da construção de Unidades Habitacionais atra-
vés do Programa"FICAM IV", em diversos Municípios do Estado
do Pará - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.936 - Contrato nº 003/86 celebrado entre o
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARÁ, com a interveniência do Governo do Estado do Pará, des
tinado à execução da ampliação do sistema de abastecimento
de água na Cidade de Belém, Estado do Pará - Relator Conse -
lheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.993 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e
Dr. FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS, para serviços na área
médica aos beneficiários do referido Instituto, a nível ambu
latorial, nas especialidades de dermatologista, em Santarém-
Pa., Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.685 - Contrato nº 08/86 celebrado entre a SE
CRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MANOEL TRINDADE DE SOUSA,pa
ra locação do imóvel sito à localidade ANAUERÁ DA BARRETA,no
Município de Vigia-Pa, para as instalações de Escola Estadu-
al- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 02 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.917

(Processo nº 66.092)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de outubro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"O Convênio a que diz respeito este Termo Aditivo foi anexado à prestação de contas na forma regimental (art. 135).

Isto posto, este Termo Aditivo deverá igualmente seguir o mesmo destino, juntando-se à prestação de contas respectiva para exame em conjunto".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 66.092, que trata
do Termo Aditivo ao Convênio nº 686/85, celebrado entre a SE
CRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, para fazer face despesas com
o projeto "Aquisição de veículo para a citada Prefeitura" ao
da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjun
to, nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
MANUEL AYRES — RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente:Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA (G.nº15.869)

RESOLUÇÃO Nº 10.918

(Processo nº 66.853)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator nos seguintes termos:

"No Contrato de locação objeto deste processo, o DCE
às fls. 11, observa que o ato foi celebrado após o início da
vigência do próprio Contrato, o que levou a douta Procurado
ria a opinar pela juntada do processo à respectiva prestação
de contas (SEDUC-86). Adoto o parecer da Procuradoria."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 66.853, que trata
do cadastro do Contrato nº 18/86 celebrado entre a SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o Sr. ESMAELINO DIAS MOREIRA, para
locação do imóvel situado no Conjunto Jaderlândia I, destina
do ao funcionamento da Escola Estadual localizada no Centro
Comunitário do referido Conjunto, ao da respectiva prestação
de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do des-
pacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — RELATOR
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.919

(Processo nº 66.629)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator nos seguintes termos:

"Deve o presente aditivo ser anexado ao processo de prestação de contas respectivo, para apreciação em conjunto pelo Douto Plenário, obedecendo assim o mesmo destino dos termos aditivos anteriores."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 66.629, que trata
do cadastro do Termo Aditivo ao Convênio nº 072/85 celebrado
entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, a
fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção
de Escola Tipo 6.0, na Vila de Monte Alegre de Maú", no muni
cípio de Marapanim, ao da respectiva prestação de contas, pa
ra apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo.
Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — PRESIDENTE
LAURO DE BELÉM SABBÁ — RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA(G.nº15.870)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

[illegible] 30a. ZONA [illegible]

[illegible] Nº 105/86

O [illegible] Benedito Coê-
lho, Juiz da 30a. Zona e Presi-
dente da 15a.Junta Eleitoral,se
diada em Belém,no uso de suas a
tribuições.etc...

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do artº 14, § 1º, da
Lei nº 6.091, de 15.08.1974, para compor a Comissão
Especial de Transporte e Alimentação, em Belém, os
seguintes cidadãos: [illegible]
[illegible]

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 29 de outubro de 1986.

Werther Benedito Coelho
Dr. Werther Benedito Coelho,Juiz
Juiz da 30a. Zona de Belém.

[illegible] Nº 106/86

O [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], etc...

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do artº 14, § 1º, da
Lei nº 6.091, de 15.08.74, [illegible]
[illegible]
seguintes cidadãos: [illegible]
[illegible]

Dê-se ciência e cumpra-se.

[illegible]

Werther Benedito Coelho
[illegible]
[illegible]

[illegible]

ACÓRDÃO Nº 10.[illegible]

Processo nº 473/8[illegible]
Pedido da Candidata Lúcia Daltro Viveiros para que seja can-
celada do Registro da candidata Maria Lúcia Macedo Penedo, a
sigla "Lúcia" já registrada à requerente neste e em pleitos
anteriores.
Relatora : Juíza Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - No caso de dúvida quanto à vontade do eleitor,
com relação a candidatos com nomes ou siglas i-
guais, prevalece o do candidato anteriormente
registrado em eleições imediatamente anteriores
para os mesmos cargos.

Vistos, etc.

Requerimento da candidata Lúcia Daltro de Viveiros para
que seja cancelado do registro da candidata Maria Lúcia de
Macedo Penedo a sigla "Lúcia" já deferida à requerente neste
e em pleitos anteriores.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral
do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido
para cancelar do registro da candidata Maria Lúcia de Macedo
Penedo a sigla "Lúcia" já deferida à requerente.

Lúcia Daltro de Viveiros, identificada às fls. 143, pede
que do registro da candidata Maria Lúcia de Macedo Penedo se
ja cancelada a sigla "Lúcia", para que todos os votos dados
a essa sigla sejam contados ou computados à requerente.

O representante do Ministério Público opinou pelo deferi-
mento do pedido.

É o relatório.

O artigo 95 do Código Eleitoral estabelece que o candida-
to poderá ser registrado sem o prenome, ou com o nome abre -
viado desde que a supressão não estabeleça dúvida quanto à
sua identidade. O artigo 21 da Lei 7.493,de 17 de junho de
1986 também trata da matéria e no § único mostra como proce-
der por ocasião do registro e depois, na apuração e contagem
dos votos,no caso de dúvida quanto à vontade do eleitor dando pre-
valência aos candidatos anteriormente registrados em eleições
imediatamente anteriores, para os mesmos cargos.

No caso em exame a requerente já concorreu anteriormente
para o mesmo cargo usando a sigla "Lúcia".

Diante do exposto, para evitar dúvidas quanto à identifi
cação da candidata e, também, quanto à identificação da vonta
de do eleitor, defiro o pedido de fls. 143 para mandar cance
lar do registro da candidata Maria Lúcia de Macedo Penedo a
sigla "Lúcia" já deferida à candidata Lúcia Daltro Viveiros.

Dê-se ciência à candidata Maria Lúcia de Macedo Penedo ,
para os fins de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará ,
em 29 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora e
Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.403

Processo nº 473/86
Pedido de desistência
Requerente: Luiz Otávio de Carvalho
Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Cumpridas as formalidades le
gais, homologa-se o pedido de
desistência apresentado pelo
candidato à Assembléia Legisla
tiva do Estado pela legenda do
P.T.B., Luiz Otávio de Carvalho.

Vistos, etc.

Luiz Otávio de Carvalho, candidato à Assembléia
Legislativa no pleito de 15 de novembro do corren
te, pela legenda do Partido Trabalhista Brasilei-
ro, integrante da Coligação Movimento Democrático
Paraense pede desistência, em caráter irrevogável,
da missão que lhe foi atribuída pelo Partido já re
ferido, por motivo de ordem pessoal.

O representante do Ministério Público, ouvido ,
concordou com o pedido.

Em julgamento resolveram os Juízes do Tribunal
Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimida
de de votos, homologar o pedido de desistência apre
sentado pelo requerente, para que produza seus de
vidos e legais efeitos.

Belém, 24 de outubro de 1986
aa)Paiva Mello-Presidente,Lydia Fernandes-Relatora
Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

Processo nº 730/86 - ACÓRDÃO nº 10.404 -
Classe: XV
Autos de: Pedido de Providências
Requerentes: Orlando Rodrigues de Paula, Jurandir
de Souza Caravelas e Raimundo Francis
co Costa.
Assunto: Irregularidades na propaganda eleitoral em
Barcarena
Relator: Juiz José Maria Faes Lourinho

EMENTA:-Promove-se investigação policial, com o
objetivo de constatar a existência de
elementos caracterizadores de crime de pe
culato.
-Não se conhece de propaganda eleitoral
abusiva, quando a mesma, pode ser formu
lada perante o Juiz titular da Zona Elei
toral.

R E L A T Ó R I O

Os presentes autos, que receberam o número de or
dem protocolar 5.236(34-394) de 27.10.86,tratam de
uma denúncia e respectivo pedido de providências a
este Egrégio Tribunal, por irregularidades na propa
ganda eleitoral em Barcarena, assim formulados:

"Autoridades municipais, políticos e funcionários
públicos, especificamente, o prefeito municipal-Lu
rival Cunha e a diretora da L.B.A. - Sra. Vanda, es
tão utilizando-se da distribuição da merenda esco
lar para fazer campanha política em favor de um can
didato a Deputado Estadual, para tanto, quando da
distribuição dos referidos produtos alimentícios ,
que são conduzidos pelo barco/motor "Batista Campos"
pertencente à Prefeitura de Barcarena e numa Kombi,
conduzem também material de propaganda política(ca
misas e cartazes) de um candidato a Deputado Esta
dual, para distribuição juntamente com referida me

renda escolar, além da utilização de aparelho sonoro para divulgação do nome do referido candidato".

O douto Procurador Regional Eleitoral ofereceu parecer oral.

É o relatório.

VOTO

Diante dos fatos expositados, verifica-se a existência de crime de peculato em tese, pelo que adoto o emerito parecer da Colenda Procuradoria Regional Eleitoral, requerendo apuração da denúncia, que recebo como Representação, mediante investigação preliminar pela Polícia Federal, para corroboração do alegado e uma vez comprovada a existência da prática do ato criminoso, sejam os autos remetidos a autoridade competente para os fins de direito.

No que pertine à pretensa alegação de crime eleitoral, desconheço do pedido por fugir a competência desta Egrégia Corte, devendo os que se julgam prejudicados, fazê-lo junto ao Juízo competente, "in casu", da 30ª Zona Eleitoral.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e à unanimidade de votos, acolhendo parecer da Procuradoria Regional, receber a denúncia como Representação, e determinar que a Polícia Federal promova investigação policial preliminar, para constatar se existem elementos caracterizadores da existência de crime de peculato e, quanto à propaganda abusiva, não tomar conhecimento, podendo ser formalizada perante o Juízo Eleitoral da 30ª Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 330

Processo nº 627/86.
Autos de : Representação
Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo PMB.
Representados: Hélio Mota Gueiros, candidato ao Governo do Estado pelo MDP; Coligação PMDB, PDS, PCB, PC do B, PTB e Governo do Estado do Pará.
Objeto : Abuso de Poder Econômico; Prop. Eleit. indevida.
Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMENTA: Não se conhece da representação, quando seu objeto versar matéria já decidida anteriormente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de representação oferecida pelo Senhor Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado do Pará pelo Partido Municipalista Brasileiro - PMB, contra Hélio Mota Gueiros, candidato ao Governo do Estado pelo Movimento Democrático Paraense - MDP, Coligação do PMDB, PDS, PCB, PC do B, PTB e o Governo do Estado do Pará por abuso do poder econômico e propaganda eleitoral indevida.

Alega o reclamante, em resumo, o seguinte:

- que o candidato da aliança MDP, - apesar das decisões do TRE, que proibiu a presença de candidatos, em campanha eleitoral, a pretexto de inaugurações de obras públicas, em atos públicos dessa natureza, vem aparecendo em tais eventos, com destaque em seu favor, mesmo que através de matéria paga, o que comprova ainda mais o abuso do poder econômico;
- que à exceção do Jornal "O Liberal", os periódicos "Província do Pará" e "Diário do Pará" diariamente descumprem as recomendações do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, estampando as violações à propaganda eleitoral, sem permitirem os mesmos espaços aos demais candidatos.

Pede o reclamante que sejam adotadas providências para coibir os abusos referidos, assim como lhe seja concedido espaço igual, nos jornais acima ditos para estampar as suas fotos e seu programa de governo.

Sua Excelência o Doutor Procurador Regional, em seu parecer de fls. 09 verso, opina pelo não conhecimento da Representação, de vez que a primeira pretensão do representante é ter estendida para si uma ilegalidade e, com relação à segunda, já este TRE lavrou decisão e adotou as providências necessárias para que a transgressão não continuasse a ser praticada, eis que as dúvidas a respeito já foram dissipadas pelo Colendo TSE.

É o relatório.

VOTO

Em se tratando de matéria já decidida por esta Colenda Corte, adoto o parecer do culto representante do Ministério Público para NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer da Representação por tratar de matéria já decidida por esta Corte.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Lydia Fernandes, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 331

Processos nº 663 e 678/86
Classe XIV
Autos de: Representação
Representante: PMDB e demais Partidos integrantes da Coligação MDP (PDS, PCB, PC do B e PTB)
Representadas: Rádio e TV Guajara
Objeto: Irregularidades na geração e retransmissão da propaganda política do MDP
Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA: Havendo elementos para a configuração da pratica de crimes eleitorais, em tese, pelas representadas, determina-se à autoridade judiciaria competente a apuração das responsabilidades.

I - RELATÓRIO

Os Partidos integrantes do M.D.P., por seu Delegado, através de requerimento datados e protocolados neste TRE em 13.10.86, representaram contra a Radio e TV Guajara, canal 4, empresas concessionárias de radiodifusão e televisão, por irregularidades na geração e retransmissão da propaganda política da Coligação MDP, a primeira representada negando-se a gerar e a segunda a retransmitir, desde o dia 09 e prosseguindo nos dias 11 e 12 do mês corrente, e que implicaram, segundo alega, em infringência das normas sobre propaganda eleitoral no Rádio e na Televisão, configurada, inclusive, a prática de crime eleitoral, daí porque, no primeiro requerimento, que autuado constituiu o Processo nº 663/86, diante da urgência e da irreparabilidade dos prejuizos sofridos, ao Presidente e ad referendum deste Tribunal, pedia fosse determinado às representadas levassem ao ar imediatamente os programas dos representantes, conforme dispõe a legislação pertinente e, no segundo requerimento, que autuado constituiu o Processo nº 678/86, fosse apurado rigorosamente o desrespeito das representadas, a fim de que fossem punidos convenientemente seus diretores ou responsaveis pela desobediência e discriminação.

Suspenso o julgamento do primeiro processo, por decisão de ontem desta Egrégia Corte, a ele foi reunido o segundo, por dependência, a fim de que ambos merecessem um só julgamento, dada a conexão das matérias nele contidas.

Diante da representação, o desembargador Presidente deste Tribunal, pelos oficios de fls. 05 e 06, do mesmo dia datados, determinou às representadas na conformidade do disposto pelo art. 23 e § 1º da Res. 12.924/86, fossem os programas, do horário gratuito, imediatamente postos no ar, cabendo ao Juiz de serviço junto a emissora, constatar se os mesmos atendiam as determinações contidas na resolução invocada, do Egrégio TSE.

Os representantes, pelos requerimentos de fls.09, datados de 14.10 e de fls. 22, de 17.10, aditaram a representação original, pelo fato de as representadas não terem nos dias 13 e 14, integrado a rede de propaganda gratuita, em flagrante desrespeito a decisão do Presidente desta Corte, homologada pelo Plenário.

Notificando novamente as representadas, desta feita pelo oficio de fls. 16, datado de 15.10, a cumprirem a determinação judicial, sob a advertência das sanções legais cabiveis e imputáveis aos responsaveis pela transgressão, o Desembargador Presidente, nesse expediente, referia-se tambem ao oficio datado de 15.10, assinado pela Juíza titular da 29ª Zona Eleitoral, Dra. Sonia Parente, e que se encontra às fls. 20, dando conta de as representadas haverem, naquela data, repetido as violações dos preceitos legais, além das providências que tomou, como Juíza encarregada da fiscalização da propaganda pelo Radio e TV, em telefonema dirigido aos estudios das representadas oportunidade em que teve como resposta de que o programa não ia ao ar "por ordem expressa do Dr. Lopinho".

As representadas responderam às notificações pelos expedientes de fls. 12, 22 e 27/28, do processo nº 663/86, cujo conteúdo, em síntese, é o seguinte: Na primeira resposta, sob a forma de Denúncia, datada de 10.10 porem somente protocolada em 14.10, pretendem como reconvintes, ajuizar representação contra o MDP, alegando desrespeito e transgressão por ele cometidos as normas da Resolução 12.924/86, do TSE, caracterizando sua programação como propaganda eleitoral paga, terminando por pedir a suspensão de tais programas. Esse expediente, pela data em que foi protocolado, não foi autuado como representação como pretendia seu signatário, porém junto aos autos como matéria de defesa. No segundo expediente, de fls. 14, tambem datado de 10.10, porém protocolado a 14.10, reserva-se a representada Rádio e TV Guajara a "cortar ou até mesmo não exibir por inteiro o programa pré-gravado em fita pelo MDP" e, no terceiro expediente, fls.22 datado de 15 e protocolado de 16.10, admite, finalmente, haver cumprido a determinação da Justiça Eleitoral, in verbis:

" tenho a informar que, atendendo seu apelo, tomarei as providências devidas, porém continuo aguardando resposta nossa representação enviada anteriormente e recebida sob protocolo dia 15.10.86".

Pelo requerimento de fls.27/28, as representadas insistem na resposta da Justiça Eleitoral naquilo que denomina de representação formulada contra o MDP, referindo-se inclusive, a retenção das fitas gravadas pela aludida Coligação, e que constituiram prova de suas alegações, terminando por pedir o acolhimento de sua pretensão para afirmar que o reconhecimento do fato em causa não afrontou qualquer disposição da legislação em vigor.

Ouvido, o douto representante do Ministério Público, manifestou-se no primeiro processo da seguinte maneira:

"Trata-se o objeto desta representação de matéria já decidida por este Egrégio TRE e, assim, deixa de merecer conhecimento, pela falta de objeto".

No segundo processo, opinou:

"As explicações da representada não convencem. Cria o Ministério Público pela apuração das responsabilidades dos acusados".

Neste segundo processo, os representantes repetem as mesmas alegações e pedido constantes no primeiro, acrescentando, porém, o pedido de punição dos diretores da representada responsáveis pela desobediência e discriminação.

Ouvidas, nesse processo, as representadas inovam alegando que nada têm contra os representantes mas contra a firma sulista contratada por importância elevada, para explorar a publicidade, dentro do horario gratuito do TRE, que não podia exceder o previsto em lei. É o relatorio.

II - VOTO

Preliminarmente, e considerando a existência nos autos de elementos suficientes a caracterização de crimes eleitorais, em tese, quais sejam o impedimento ou frustração de propaganda eleitoral e desobediência às reiteradas determinações do Presidente desta Corte, homologadas pelo plenario, voto a que seja enviado copia dos autos a autoridade judiciaria competente, a fim de ser promovida a apuração das responsabilidades.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Relator, ordenando a apuração dos crimes, em tese, de frustração de propaganda eleitoral gratuita e desobediência à ordem judicial, encaminhando-se ao Juiz Eleitoral da 1ª Zona, copia autenticada dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 332

Processo nº 682/86
Autos de Concessão de Vantagem. Extensão dos Benefícios concedidos pelo T.S.E., através da Resolução nº 12.944/86.
Relator: Exmo. Sr. Juiz Presidente

I - O Dr. Diretor Geral, através da Representação 30-A, submete a esta Presidência o processo 682/86, visando autorização para ser concedida progressão funcional e movimentação de referências aos funcionários da Secretaria deste T.R.E. com "elevação dos respectivos cargos a uma referência acima daquela em que se encontram", vantagens essas criadas pela Resolução 12.944/86 do Superior Tribunal Eleitoral.

Os autos comprovam, que a Comissão Especial de Avaliação integrada pelo representante e mais dois membros, procedeu o levantamento geral da situação dos servidores deste T.R.E., elaborou relação dos interessados, a partir do processo 4.079-A, demonstrando a atual posição e a nova, com vistas à aplicação dos benefícios previstos na mencionada Resolução (fls. 05, 07, 08 e 09).

Ouvido o Dr. Procurador Regional, S.Exa. opinou pelo acolhimento da Representação e seu deferimento.

Tudo visto e examinado.

II- A Resolução 12.944/86 "concede progressão funcional e movimentação de referência a todos os ocupantes das categorias funcionais de nível superior e médio, integrantes do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, com elevação dos respectivos cargos a uma referência acima daquelas em que atualmente se encontram", conforme se vê em seu artigo I, e no II autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a concederem idênticas melhorias funcionais aos integrantes dos Quadros Permanentes de suas Secretarias.

Como é óbvio, a Representação tem inteira procedência. Tem respaldo legal e foram atendidas as formalidades pertinentes à espécie.

Assim entendendo, esta Presidência é pelo deferimento dos benefícios aos funcionarios constantes do Quadro Demonstrativo do Pessoal Permanente, que se encontra às fls.08/09 dos autos, na forma estabelecida pela Resolução 12.944/86 e demais normas legais aplicaveis, vigindo a vantagem financeira a partir de 20 de agosto do corrente ano.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir a concessão das vantagens, acatando a representação da Diretoria Geral desta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente e Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo e Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL PERMANENTE E SITUAÇÃO ATUAL NAS RESPECTIVAS CATEGORIAS FUNCIONAIS PARA APLICAÇÃO DA RES. 12.944 - T.S.E.

CATEGORIA/FUNCIONÁRIOS	CL. ATUAL	REF. ATUAL	CL. NOVA	REF. NOVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO				
01. Eneida do E.Santo Moraes	Esp.	NS-25	-	-
02. Maria Luiza Negreiros	"	NS-25	-	-
03. Rose-May Magno Patriarcha	"	NS-25	-	-
04. Edna Eleonora N. Tavares	"	NS-24	Esp.	NS-25
05. Guajarina Monteiro de Sousa	"	NS-23	"	NS-24
06. Lalipa Dillon Figueiredo	C	NS-21	"	NS-22
07. Marly Patriarcha Pereira	"	NS-20	C	NS-21
08. Evaristo Olavo M. Nunes	"	NS-19	"	NS-20
09. Maria Augusta M. Araujo	B	NS-16	"	NS-17
10. Paulo Barata Santos	"	NS-15	B	NS-16
11. Zélia Fátima T.Freire Silva	"	NS-15	"	NS-16
12. Plínio Alves da Silva	"	NS-15	"	NS-16
13. Ofélia Garcia F. Sousa	"	NS-12	"	NS-13
14. Francisca Souza B. Lima	A	NS-11	"	NS-12
15. Célia Maia Kouri	"	NS-11	"	NS-12

16. José Guilherme S. Santos	"	NS-10	"	NS-11
17. Ivete Santana Tadaiesky	A	NS- 9	"	NS-10
MÉDICO				
01. Antonio Delduque Travessa	A	NS- 9	A	NS-10
CONTADOR				
01. Ana Vanilda P. Fernandes	A	NS- 9	A	NS-10
AUXILIAR JUDICIÁRIO				
01. Yolanda Batista Tavares	Esp.	NM-34	Esp.	NM-35
02. Alfredo B. Lima	"	NM-34	"	NM-35
03. Adilson do Carmo Almeida	"	NM-33	"	NM-34
04. Raimundo Nonato Costa	"	NM-32	"	NM-33
05. Carmecita P. Vieira	"	NM-32	"	NM-33
06. Maria da Conceição Mota	B	NM-31	"	NM-32
07. Maria Clélia S. Pantoja	"	NM-30	B	NM-31
08. Izete Santana Tadaiesky	"	NM-28	"	NM-29
09. Maria Lúcia C. Lobato	"	NM-28	"	NM-29
10. Maria José L. dos Santos	A	NM-25	A	NM-26
11. Maria Luiza F. Costa	"	NM-24	"	NM-25
12. Solange Rossy Patriarcha	"	NM-24	"	NM-25
13. João Bosco Melo Neto	"	NM-24	"	NM-25
ATENDENTE JUDICIÁRIO				
01. Maria das Graças dos Reis	B	NM-21	B	NM-22
02. Rose Mary R. Souza	A	NM-14	A	NM-15
03. Célia Maria S. Vila Nova	"	NM-14	"	NM-15
AGENTE ADMINISTRATIVO				
01. Maria de Lourdes S. Paes	Esp.	NM-32	-	-
02. Elisabete Pacheco Pereira	C	NM-27	C	NM-28
03. Carmem Teles Fernandes	"	NM-27	"	NM-28
04. Annelise B. Duarte	B	NM-23	B	NM-24
05. José Maria G. da Silva	"	NM-23	"	NM-24
06. Rodolfo de C. Silva	"	NM-23	"	NM-24
07. Wagner de Oliveira Santos	A	NM-17	A	NM-18
08. Zilthai Moreira dos Reis	"	NM-17	"	NM-18
09. José Flávio Lima da Rocha	"	NM-17	"	NM-18
DATILÓGRAFO				
01. Tertuliano W. dos Santos	C	NM-24	C	NM-25
02. Raimundo Melo Paixão	"	NM-24	"	NM-25
03. Albertina Conceição Guimarães	"	NM-24	"	NM-25
04. Clarindo Nery Barroso	B	NM-23	C	NM-24
05. Manoel Adonias A. Junior	"	NM-22	B	NM-23
06. Maria da Conceição F. Silva	"	NM-22	"	NM-23
07. Izabela Catarina da S.Santos	"	NM-21	"	NM-22
08. Lenir Machado Sampaio	"	NM-21	"	NM-22
09. Ruth Delza Moraes dos Santos	"	NM-21	"	NM-22
10. Maria de Nazareth D.Pereira	"	NM-21	"	NM-22
11. Heliana de Fátima P.Therezo	"	NM-20	"	NM-21
12. Elisabete Silva da Silva	"	NM-20	"	NM-21
13. Rejane Roseli Carvalho	"	NM-20	"	NM-21
14. Luzia da Graça Fernandes	"	NM-17	"	NM-18
15. Maria da Graça D.Anunciação	"	NM-17	"	NM-18
16. Ludimar Machado de Pinho	"	NM-17	"	NM-18
17. Rociclé Barbosa Almeida	A	NM-16	"	NM-17
18. Júlia Passinho Maia	"	NM-16	"	NM-17
19. Kay Diona C.B. Romero	"	NM-16	"	NM-17
20. Jandira Maria P.Lima	"	NM-16	"	NM-17
21. Adna da Costa Barbosa	"	NM-16	"	NM-17
22. Raimunda Pereira Gomes	"	NM-15	A	NM-16
23. Domingos Raymundo M.Filho	"	NM-12	"	NM-13
MOTORISTA OFICIAL				
01. Miguel Conceição Paula	C	NM-26	C	NM-27
02. João Clímaco dos Santos	B	NM-19	B	NM-20
03. Osmar Castilho da Costa	A	NM-09	A	NM-10
AGENTE DE PORTARIA				
01. Messias Quadros de Souza	Esp.	NM-25	Esp.	NM-25 I
02. Sebastião Nahum	C	NM-21	C	NM-22
03. Álvaro José A. Silva	"	NM-19	"	NM-20
04. Deumarino N.Pantoja	"	NM-19	"	NM-20
05. Reinaldo Garcia Farias	"	NM-20	"	NM-21
06. Raimunda Conceição Souza	"	NM-18	"	NM-19
07. Edith Ripardo Alves	B	NM-09	B	NM-10
08. Terezinha Nazaré Teixeira	"	NM-09	"	NM-10
09. José Reis Trindade	A	NM-05	A	NM-06
10. José Ribamar F.Silva	"	NM-04	"	NM-05
11. Maria de Fátima S.Pinheiro	"	NM-03	"	NM-04
ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS				
01. José Carlos F. de Araújo	CTM	NM-19	CTM	NM-20

OBSERVAÇÕES:

I - por estar na última referência, da última classe, da Categoria Funcional, só poderá obter melhoria, através de ascensão funcional.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES, FIRMADO EM 17.10.84, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L.SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de pretação de serviços de VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, O Exmº Sr.Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Magistrado, brasileiro, C.P.F. nº 000.466.202-49, e a Firma M.L.SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade na Travessa Soares Carneiro, 487, ora denominada CONTRATADA, representada por sua SÓCIA Drª MARIA LUCIA DE MACÊDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF. nº 006.236.282-87, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base na alínea "h" do § 2º do art.126 do Decreto-Lei nº 200/67:

1º - Fica prorrogado para 28 de fevereiro de 1987, o prazo de encerramento do contrato em vigor.

2º - O valor dos serviços não sofrerá majoração até a data mencionada no item anterior.

3º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original, que deixaram de ser alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Órgão Oficial, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 20 de outubro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará

MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO
M.L.Serv.de Adm.de Imóv.Ltda.

TESTEMUNHAS:

Ofélia Garcia Frazão de Sousa

Eliana Bárbara Araújo dos Santos

0037

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SEDE, FIRMADO EM 17.10.84, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exmº Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Magistrado, brasileiro, CPF nº 000.466.202-49, e firma M.L.SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade na Travessa Soares Carneiro nº. 487, ora denominada CONTRATADA, representada por sua SÓCIA Drª MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO, brasileira, solteira, Advogada, CPF nº 006.236.282- 87, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base na alínea "h", do § 2º do art.126 do Decreto - Lei nº 200/67:

1º - Fica prorrogado para 28 de fevereiro de 1987 o prazo de encerramento do contrato em vigor.

2º - O valor dos serviços não sofrerá majoração até a data mencionada no item anterior.

3º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original, que deixaram de ser alteradas por este TERMO ADITIVO.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Órgão Oficial, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 20 de outubro de 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do T.R.E. do Pará

MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO
M.L.Serv.de Adm.de Imóv.Ltda.

TESTEMUNHAS:

Ruth Delza Moraes dos Santos

Eliana Bárbara Araújo dos Santos

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DA CORREGEDORIA

RESENHA Nº: 014/86

Belém, 24 de outubro de 1986

De acordo com a Portaria nº IX.

01 - RECLAMAÇÃO Nº: 043/86

RECLAMANTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA.
RECLAMADO : DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
ADVOGADO : AFONSO VITOR CARDOSO

DECISÓRIO : "Vistos, etc... Tendo em vista as informações prestadas pelo magistrado, indefiro a reclamação de fls. por falta de amparo legal. Intime-se. Belém, 23 de setembro de 1986. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça, em exercício"

02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº: 043/86

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDA : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
ADVOGADO : RONALDO VALLE

DECISÓRIO : "Vistos, etc... Tendo em vista que se trata de decisão judicial, passível de recurso, não conheço do pedido, por ser incabível na espécie. Arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 06 de outubro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº: 011/86

REQUERENTE: SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDA : MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE AFUÁ

DECISÓRIO : "Vistos, etc... Ante às ponderáveis razões apresentadas pela MM. Juíza reclamada, não conheço da reclamação, por ser incabível na espécie, já que cabe recurso. Belém, 06 de outubro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

04 - RECLAMAÇÃO Nº: 042/86

RECLAMANTE: WASHIGTON JOSÉ BRAGA DO VALE
RECLAMADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO BRAGA

DECISÓRIO : "Vistos, etc... Tendo em vista que a MM. Juíza nos informou telefonicamente e por ofício já haver dado cumprimento à sua própria decisão anterior, objeto da presente reclamação, o pedido perdeu o seu objeto, pelo que deverá ser arquivado. Quanto à poderação da MM. Juíza de que esta Corregedoria não deve decidir reclamação sem antes pedir informações indefiro, pois quando se tratar de erro palmar, ou de mero capricho, como no caso em tela, não temos porque pedir informações. Além do mais dispenso os conselhos da magistrada que deve, isto sim, decidir com isenção e equilíbrio e não na base da picuinha. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 06 de outubro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

05 - RECLAMAÇÕES Nºs: 37, 38, 39 e 40/86

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE MANOEL FERREIRA GOMES
RECLAMADA : MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMETÁ
ADVOGADO : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES

DECISÓRIO : "O espólio de MANOEL FERREIRA GOMES, representado/ por seu inventariante, Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, interpôs reclamações contra atos da MM. Juíza de Direito da comarca de Cametá, Dra. Maria do Céo Maciel Coutinho. Omissis... Deve a MM. Juíza tudo fazer para que a sra. Escrivã cumpra dentro dos prazos os seus despachos de expediente e interlocutórios, a fim de que a marcha processual flua normalmente. Aliás, já não é a primeira vez que reclamações chegam a esta Corregedoria verberando contra este procedimento, pelo que a advirto da necessidade da magistrada reclamada se conscientizar de observar o princípio da celeridade processual. Assim sendo, defiro em parte as reclamações (processos nºs. 37, 38, 39 e 40/86) a fim de que a magistrada reclamada, imprima maior celeridade possível

aos processos, orientando e fiscalizando/ a ação da senhora Escrivã. Devolvam-se ao Juízo de origem os autos avocados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 07 de outubro de 1986. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

06 - RECLAMAÇÃO Nº: 049/86

RECLAMANTE: ALBINO FERREIRA JORGE

RECLAMADA : JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, DOUTORA IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

DECISÓRIO : "Albino Ferreira Jorge, reclama contra a MM. Juíza da 10ª Vara Cível de Belém, alegando, em síntese ; que interpôs perante o referido Juízo ação de reintegração de posse, contra Raimundo Nonato Monteiro, no qual várias irregularidades vêm ocorrendo, tais como: o tardio indeferimento do pedido de concessão da liminar; extemporaneidade da defesa com o seu desentranhamento, sem que a revelia tenha implicado no julgamento antecipado da lide, preferindo a magistrada prolatar o despacho saneador, para determinar a produção de provas, o que se constitui, em um erro de direito. É o relatório. A reclamação é improcedente, pois em que pese o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, preceituar que "O juiz conhecerá diretamente do pedido , proferindo sentença, quando ocorrer a revelia", contudo o artigo 320, estatui em seus incisos as hipóteses em que a revelia não induz como verdadeiros/ os fatos afirmados pelo autor. Omissis... Assim / sendo, indefiro a reclamação por falta de amparo legal, mas lamento a procrastinação do despacho de um caso tão simples. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 07 de outubro de 1986.(a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

07 - RECLAMAÇÃO Nº: 027/86

RECLAMANTE: ROBERTO MAGALHÃES REIS

RECLAMADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

ADVOGADO : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

DECISÓRIO : "ROBERTO MAGALHÃES REIS, interpôs a presente reclamação contra ato da MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Capital, Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza. Alega o reclamante, que propôs perante o Juízo reclamado, uma ação de despejo por falta de pagamento de alugueres, contra Armando Sarmento / Ferreira Junior. Diz o reclamante, que o réu na ação de despejo, purgou mora de modo incompleto, o que lhe valeu o julgamento favorável da ação. Diz ainda, que inconformado, o réu apelou da sentença desfavorável, recebendo o recurso nos seus efeitos legais. Que com base nesse despacho, o reclamante requereu a expedição de carta de sentença, para execução provisória do despejo, o que foi indeferido pela magistrada reclamada, com base em que a apelação foi recebida no duplo efeito. Omissis...Data venia, não pode a magistrada emprestar ao recurso/ um efeito que ele, induvidosamente, não possui, apenas para ser boa, ou por discordar do legislador . Assim sendo, e considerando que o ato da magistrada, decidindo flagrantemente contrário à lei, implica em erro passível de ser corrigido através de reclamação correicional, defiro a reclamação, para o só efeito de determinar que a apelação seja recebida tão somente no efeito devolutivo, como de direito. Devolva-se o processo da ação principal, que foi avocado, a MM. Juíza, para o cumprimento deste despacho e demais providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 07 de outubro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

0038

08 - RECLAMAÇÃO Nº: 034/86

RECLAMANTE: FRIGORÍFICOS A.R. GOMES E CIA LTDA.

RECLAMADA : MM. JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, EM EXERCÍCIO - DRA. THEREZINHA FONSECA

ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CAMPOS

DECISÓRIO : "FRIGORÍFICOS A. R. GOMES E CIA LTDA., por seus procuradores judiciais, interpuseram a presente reclamação, contra ato da MM. Juíza de Direito da 15ª . Vara Cível da Capital, Dra. Terezinha Fonseca. Alega, que em 10 de abril do ano em curso, foi decretada a falência do reclamante, por ato do Juizado de Direito da 11ª Vara Cível da Capital, ficando determinado o processo de liquidação. Diz o reclamante, que usando do recurso cabível, requereu que os efeitos da falência fossem suspensos, tendo o ilustre Relator, Ddor. Aurélio do Carmo, concedido o efeito pedido, liminarmente. Omissis... Data venia, indefiro a reclamação: a reclamante entende / não estar insolvente e contra o despacho que decretou a sua falência recorreu, mas, como este despacho não tem efeito suspensivo, ingressou com mandado de segurança, requerendo que os efeitos da falência fossem suspensos, tendo o eminente Desembargador Relator, concedido o efeito pedido, liminarmente. Assim os efeitos da falência ficaram suspensos, pelo que as execuções em curso ou interpostas, devem prosseguir para resguardo de interesses dos credores, que não devem ter prejuízos maiores do que os que já vêm, por certo, sofrendo. Indefiro, portanto, a presente reclamação por falta de suporte legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se . Belém, 07 de outubro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

09 - RECLAMAÇÃO Nº: 045/86

RECLAMANTE: JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES E JOSÉ RODRIGUES FILHO

RECLAMANTE: JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES E JOSÉ RODRIGUES FILHO

RECLAMADO : JUIZADO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

ADVOGADO : AFONSO VITOR CARDOSO

DECISÓRIO : "JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES E JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES FILHO, através de seu procurador judicial, interpuseram a presente reclamação contra ato do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, Dr. Carlos de Souza Gonçalves. Alegam os reclamantes, que tramitou junto ao Juizado reclamado, Ação de Desquite amigável e revisional de alimentos, proposta por José Rodrigues, contra Irenice Rodrigues. Dizem que em 11/08/86, nos autos daquela ação conjunta, o segundo reclamante, requereu ao Juízo reclamado, que seu pai fosse exonerado da obrigação de pensioná-lo, face poder prover sua própria subsistência, e já contar com 26 anos completos. Que o MM. Juiz reclamado, ao apreciar o pedido, o indeferiu, por entender que o requerente teria de ingressar em Juízo com ação própria. Omissis... Direito antes de tudo é bom senso: ora, se inequivocamente alimentante e alimentado concordam com o cancelamento da pensão; se a pensão se destina apenas ao alimentado e não à sua mãe; se o alimentado já é maior, e está no gozo de suas faculdades mentais e, ainda tem economia própria, não há razão para a interposição de outra ação para aquele fim, tanto bastando a confirmação daqueles pressupostos. Assim sendo, defiro a reclamação, em parte, para este fim, mas a indefiro em sua segunda parte, na qual o nobre advogado requer que esta Corregedoria retire a impressão deixada pelo despacho do MM. Juiz de ser desonesto e aético: primeiro porque não vislumbrei esta intenção; segundo porque é tarefa que lhe compete usando os meios legais de que dispõe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 07 de outubro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

10 - RECLAMAÇÃO Nº: 036/86

RECLAMANTE: DÉLCIO BENEDITO DE ASSUNÇÃO
RECLAMADA : MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMETÁ, DOUTORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
ADVOGADO : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES

DECISÓRIO : "Tratam os presentes autos, de reclamação ajuizada/ pelo procurador judicial de Délcio Benedito de Assunção, contra ato da MM. Juíza de Direito da comarca de Cametá, Doutora Maria do Céo Maciel Coutinho Alega o reclamante, que em 09 de janeiro de 1986 ingressou com uma ação de investigação de paternidade, requerendo a citação de Zuleide Alves, contra quem se dirige o pleito. Acusando uma grandiosa morosidade processual por parte da magistrada reclamada, vez que, até a presente data nenhum despacho foi prolatado nos autos pela MM. Juíza, requer as providências desta Corregedoria, no sentido de determinar o prosseguimento do feito. Omissis... A reclamação, tem inteira procedência, pois não se concebe que uma petição inicial dê entrada no Forúm de Cametá em 09/08/1985, seja distribuida no dia 12 seguinte, e somente seja determinada a citação da ré, em 19 de fevereiro de 1986, seis meses após; fato este que revela desídia por parte da Juíza reclamada. Omissis ... Assim sendo, defiro a reclamação, no sentido de determinar a Dra. Juíza reclamada que imprima à ação a marcha normal e normalize o processo, no que diz respeito ao pagamento das custas e interferência do Órgão do Ministério Público. Devolvam-se os autos que foram avocados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08 de outubro de 1986. (a)Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Corregedor Geral da Justiça,
em exercício

(G.R.nº 15.862)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACÓRDÃO Nº 00689
(Processos nºs 00652/83 e 00828/83)

Interessados: OLEVAL ANICETO DE SOUZA (Missão Baixo Amazonas da IASD-UNB) e Irmã EUGÊNIA MATIAS DE OLIVEIRA (Colégio Nª Sª do Ó)
Relatores : Conselheiros Egydio Machado Salles e Lecyr Riodades

Vistos, relatados e discutidos os autos a seguir especificados, que tratam de prestações de contas de recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio com o Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, referentes aos exercícios financeiros de 1982 e 1983:

a) Processo nº 00652/83
Origem : Missão Baixo Amazonas da IASD, da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Ordenador: Oleval Aniceto de Souza
Valor : Cr$ 450.000,00
Exercício: 1982
Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

b) Processo nº 00828/83
Origem : Colégio Nª Sª do Ó
Ordenador: Irmã Eugênia Matias de Oliveira
Valor : Cr$ 540.000,00
Exercício: 1983
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar as prestações de contas e autorizar a Presidencia deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos ordenadores das despesas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro LECYR RIODADES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alçides Alcântara

ACÓRDÃO Nº 00696
(Processo nº 01576/86)

Interessada: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 17.909/86-PMB, de 02 de maio de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Maria Madalena de Oliveira (ET/02030), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código AOP-013.3, do Departamento de Educação da Semec, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 1º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz$ 1.125,60 (hum mil, cento e vinte e cinco cruzados e sessenta centavos), assim discriminado:

- Provento Básico Cz$ 804,00
- Gratificação de Quinquênio 40% Cz$ 321,60
- Provento Mensal Cz$ 1.125,60

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

ACÓRDÃO Nº 00697
(Processo nº 01573/86)

Interessado: RAIMUNDO ALVES DE MORAES
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 17.966/86-PMB, de 03 de junho de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Raimundo Alves de Moraes (ET/00147), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código AOP - 013.3, do Gabinete do Secretário da Semad, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.226, de 30.06.83, Portaria nº 127/IMP/78, de 19.06.78, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz$ 1.981,28 (hum mil, novecentos e oitenta e hum cruzados e vinte e oito centavos), assim discriminado:

- Provento Básico Cz$ 804,00
- Tempo Integral 70% Cz$ 562,40
- Gratificação de Quinquênio 45% Cz$ 614,88
- Provento Mensal Cz$ 1.981,28

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

ACÓRDÃO Nº 00699
(Processo nº 00372/86)

Interessado: JOSÉ BARROS TELES
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro da Portaria nº 1.126/86-AGS, de 22 de setembro de 1986, do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de José Barros Teles (ET/01609), no cargo de Professor, código AMP-051.6, do Departamento de Educação da Semec, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", 165, item XX, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 86, item I, 123, § único, 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigos 12, 23, item I, 27 da Lei nº 7.281, de 14.02.85, sendo o artigo 23, item I, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 7.327, de 30.12.85, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz$ 3.848,32 (três mil, oitocentos e quarenta e oito cruzados e trinta e dois centavos), assim discriminado:

- Provento Básico Cz$ 1.718,00
- Gratificação de Nível Superior 50% Cz$ 859,00
- Gratificação de Magistério 10% Cz$ 171,80
- Gratificação de Quinquênio 40% Cz$ 1.099,52
- Provento Mensal Cz$ 3.848,32

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Maria Inês Gueiros

ACÓRDÃO Nº 00700
(Processo nº 01746/86)

Interessada: MARIA DE NAZARETH MELLO DE MOURA
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 18.046/86-PMB, de 01 de julho de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Maria de Nazareth Mello de Moura (EC/01522), no cargo de Professor, código AMP-051.4, com as vantagens do cargo de Assessor, código DAS-202.6, da Assessoria Técnica da Semec, nos termos dos artigos 101, item

III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados' com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigos 23, item I, 27, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, sendo o artigo 23, item I, alterado pelo artigo 3º, da Lei nº 7.327, de 30.12.85 e artigo 136, § 2º, da Lei nº 7.339, de 24.01.86, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz$ 9.349,60 (nove mil, trezentos e quarenta e nove cruzados e sessenta centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cz$ 2.080,00
- Representação 50%	Cz$ 1.040,00
- Tempo Integral 70%	Cz$ 1.456,00
- Gratificação de Nível Superior 80%	Cz$ 1.664,00
- Gratificação de Magistério 10%	Cz$ 208,00
- Gratificação de Quinquênio 45%	Cz$ 2.901,00
- Provento Mensal	Cz$ 9.349,60

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas ' dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

ACÓRDÃO Nº 00704
(Processo nº 01021/84)

Interessado: ANTONIO ELIAS NETO
Responsável pelo SMER de Bonito
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Antonio Elias' Neto, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Bonito, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas ' dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antonio Elias Neto, como ordenador de despesas' do órgão, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil cruzeiros), passando' um saldo para o exercício de 1984 de Cr$ 916,89 (novecentos' e dezesseis cruzeiros e oitenta e nove centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente. Procurador Maria Inês Gueiros (G.nº15.876)

EDITAL Nº 087/86
(Processo nº 00138/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios' do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Geraldo Braz de Oliveira, Presidente da Associação Comunitária Bela Vista, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente ' defesa nos autos do Processo nº 00138/86, referente à Prestação de Contas daquela Associação, exercício financeiro de 1985.

Belém, 29 de outubro de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 088/86
(Processo nº 02049/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. NOEMIA DE MIRANDA BAHIA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios' do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Noemia de Miranda Bahia, responsável pelo Clube de Mães Leonarda Solheiro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 02049/84, referente à Prestação de Contas daquele Clube, exercício financeiro de 1984.

Belém, 29 de outubro de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 089/86
(Processo nº 00007/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ALVES FERREIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios' do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Alves Ferreira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa' nos autos do Processo nº 00007/86, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 29 de outubro de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
(G.nº15905 - Dias:31/10 e 04, 07/11/86)

EDITAL Nº 090/86
(Processo nº 01414/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DIONÍSIO PASTOR BUENO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Dionísio Pastor Bueno, responsável pelo Centro de Obras Culturais e Sociais Leão XIII, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01414/85, referente à Prestação de Contas daquele Centro, exercício ' financeiro de 1985.

Belém, 30 de outubro de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 091/86
(Processo nº 00877/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. ALDENORA OLIVEIRA AMADOR.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Aldenora Oliveira Amador, responsável pela Escola de 1º Grau Santa Filomena 2, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00877/85, referente à Prestação de Contas daquela Escola, exercício financeiro de 1985.

Belém, 30 de outubro de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 092/86
(Processo nº 02029/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMINGOS FERREIRA NEVES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no Acórdão nº 00733/86, cita através do presente Edital, que será publicado ' três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos Ferreira Neves, ex-Presidente da Câmara MUnicipal de Marapanim, a fim de que no prazo' de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 02029/85, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 30 de outubro de 1986
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
(G.nº15.926 - Dias:31/10 e 04, 07/11/86)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ACÓRDÃO Nº 11.864
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : SANTIAGO FILHO
PACIENTE : JOSÉ CRISTINALDO MAUÉS BRITO
JUIZO : DRA.JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR : DES: PRES:DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS
EXCESSO DE PRAZO-INSTRUÇÃO NÃO INICIADA APESAR DE DECORRIDOS UM ANO DO INTERROGATÓRIO DO PACIENTE-DEMORA QUE NÃO SE JUSTIFICA-ORDEM CONCEDIDA-DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

VISTOS,ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS ' REUNIDAS,POR MAIORIA DE VOTOS,CONCEDER A ORDEM.

Belém,06 de Outubro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres.das CÂm.Crim.Reunidas

0040

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
Belém,20 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

Acórdão nº 11.865
Apelação Cível da Comarca da Vigia
Apelantes: Misael Vale de Oliveira e sua mulher(Dr.Icaraí Dantas)
Apelado: José Maria Ferreira do Vale e outro(Dr.Agostinho Silva Filho)
Relatora:Ddora. Maria Lúcia G.Marcos dos Santos

EMENTA: O ônus da prova incumbe a quem alegra. Para se admitir o atentado deve haver prova da situação.

Vistos, etc.
Acórdam os Desembargadores Membros da 3a. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.
Belém, 03 de outubro de 1986.
(a) Ddor. Romão Amoêdo Neto Presidente
(a) Ddora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relator

+++++++++++
Acórdão nº 11.866
Apelação Cível da Comarca de Breves
Apelado : Costa & Alves Ltda.(Dr.JOÃO MESSIAS DOS SANTOS)
Apelante: Juarez Caetano de Oliveira(Dr.Anhero Lins)

EMENTA: Existindo relação de locação, a ação a ser proposta é a de despejo.

Vistos, etc.
Acórdam os Desembargadores Membros da 3a. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos em conhecer do recurso mas lhe negar provimento.
Belém, 03 de outubro de 1986.
(a)Ddor. Romão Amoêdo Neto Presidente
(a) Ddora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relatora

++++++++
Diretoria Judiciária-Belém, 21 de outubro de 1986.
Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos TJE.

++++++++++++++
Acórdão nº 11.864
Apelação Cível da Capital
Apte:COMER-Com.Imobiliário e Representações Ltda.e s/fiadores(Dr. Alberto Fares Akel)
Apdo:Armando de Jesus Penela(Dr.Daniel Coelho de Souza)

EMENTA: É uma obrigação legal, tratando-se de locação não residencial, a entrega do imóvel pelo locatário, findo o prazo de locação e independente de notificação.

Acórdam os Desembargadores Membros da 3a. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.
Belém, 03 de outubro de 1986.
(a)Ddor. Romão Amoêdo Neto Presidente
(a)Ddora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relatora
+++++++
Diretoria Judiciária-Belém, 21 de outubro de 1986
Rosalina LIma Lopes-Chefe do Serviço de Registro Acordãos
(G.nº15.807)

ACÓRDÃO Nº 11.868
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= ROLF ERICHSEN.(DR.PEDRO [illegible] RC).
APELADA= TELMA LOPES ERICHSEN.(DR. ARTEMIS LEITE DA SILVA E OUTROS)
RELATORA=DESA; LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS NA PROPORÇÃO DAS NECESSIDADES DO RECLAMANTE E DOS RECURSOS DA PESSOA OBRIGADA.

Vistos, etc.
ACORDAM os [illegible] da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, POR MAIORIA DE VOTOS, dar provimento em parte à apelação para reduzir para [illegible] a pensão da [illegible] C Des. Cristo Alves, Revisor, fixava em 20%.

Belém, 02 de setembro de 1986

(a)DES. OSWALDO [illegible]-Presidente

(a)[illegible]S-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 24 de outubro de 1986.

Rosalina Lima Lopes -Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

PRIMEIRA CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº11.869
RECURSO "EX OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
REQUERENTE=A M.M. JUÍZA DA VARA PENAL
RECORRIDO= FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA .
RELATOR= DES. CHRISTO ALVES

EMENTA- A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO ENTRE OUTROS CONTRA O PACIENTE, AUTORISA A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO DENEGATÓRIA PARCIAL DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO ' CONFIRMADA NA SUPERIOR INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juízes da eg. Primeira câmara do ven. T.J.E. em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Sala das sessões em belém do pará, em 23 de setembro de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator.

Presidiu este julgamento a Exma Sra. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 22 outubro de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº11.870
PEDIDO DE HABEAS CORPUS VISANDO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA
IMPETRANTE : O ADV.FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA
PACIENTE : FERNANDO DA SILVA GOUVEIA
JUIZO : DRA.JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA DA CAPITAL
RELATOR : DES: PRES.DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS.
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL
CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR-AFIXAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS EM BEBIDAS ALCOOLICAS-MERCADORIA ESSENCIAL-COMINAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA PELA MULTA PAGA PELO PACIENTE-CASOS EM QUE SE EXCLUE A INFRAÇÃO PENAL-JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA-ORDEM CONCEDIDA PELO ...TO DE DESEMPATE.

VISTOS,ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS,PELO VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE , CONCEDER A ORDEM.

Belém,06 de Outubro de 1986.

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém,22 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº11.871
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : O ADV.ALBERTO AFTIM
PACIENTE : HERMES ALUÍSIO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA:DRA.JUIZA DE DIREITO DA 2a. VARA PENAL
RELATOR : DES: PRES:DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS
EXCESSO DE PRAZO-DEMORA CAUSADA PELO PRÓPRIO PACIENTE QUE EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA-PROCESSO EM FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS-PROVIDÊNCIA NÃO TOMADA PELO DEFENSOR DO RÉU QUE NÃO ATENDE O DESPACHO JUDICIAL-ORDEM DENEGADA-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS,ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS , À UNANIMIDADE DE VOTOS,NEGAR A ORDEM.

Belém,06 de Outubro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém,22 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº11.872
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : O ADV.AMBRÓSIO JOSÉ PEREIRA NETO
PACIENTES:MARIA DE FATIMA DA SILVA,SÔNIA MARIA DA SILVA MONTEIRO,LUCIVALDA MARINHO FELIPE,LUCIDÉIA ASSUNÇÃO E PEDRO DA SILVA MONTEIRO
AUTORIDADE COATORA:DRA.JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL
RELATOR : DES: PRES:DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:HABEAS CORPUS.
ARBITRAMENTO DE FIANÇA-INDEFERIMENTO QUE NÃO COMPORTOU POR PARTE DO PACIENTE O RECURSO PREVISTO EM LEI-RECLAMO QUE NÃO PODE SER APRECIADO PELO HABEAS CORPUS-LIBERDADE PROVISÓRIA-MATÉRIA NÃO SUSCETÍVEL DE APRECIAÇÃO PELO COLEGIADO-ORDEM DENEGADA-DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

VISTOS,ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS,POR MAIORIA DE VOTOS,NEGAR A ORDEM.

Belém,06 de Outubro de 1986

DES:ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres.das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém,22 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

Acórdão nº 11.873
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: Dilson Almeida dos Santos Loureiro(Adv,Otavio Augusto Chase)
Requerido: Juiz de Direito da 9a. Vara Cível
Relator: Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida

EMENTA: Mandado de Segurança-
De acordo com a Súmula nº268 do Colendo Supremo Tribunal Federal, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.
Ordem denegada.Decisão unânime.

Vistos, etc.
ACORDAM os Juízes componentes da Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar a segurança impetrada.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Ddor.Almir de Lima Pereira.
Belém, 29 de setembro de 1986.
(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Relator.
++++++++++++

Acórdão nº11.874
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: José Maria Archer Júnior e Márcia Archer(Adv.José Fernandes Chaves)
Requerido: Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Capital
Relator: Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida

EMENTA: Mandado de Segurança
Denega-se a impetração quando não há direito líquido e certo a proteger, nem tão pouco existe a possibilidade de ocorrer danos de incerta ou difícil reparação.
Decisão por maioria de votos.

Vistos, etc.
ACORDAM os Juízes componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a Segurança impetrada, ficando,desta forma, sem nenhum efeito a liminar concedida initio litis.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo.Ddor.Almir de Lima Pereira.
Belém, 29 de setembro de 1986.
(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Relator.
++++++
Diretoria Judiciária-Belém, 28 de outubro de 1986.
Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos TJE.
(G.nº15.863)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS JUÍZES DO TRT DA 8a. REGIÃO em 22.10.86

1) RO-1305/86. RECORRENTE: Silvanildo Souza Ferreira. Adv.Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: Motogeral Sistemas Ltda. Adv.Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.ORIGEM:1a.JCJ Belém. RELATOR: Sr. Severino Costa. REVISOR:Dr. Ribamar Soares. 2) RO 1275/86. RECORRENTE: Pedro Soares Ferraz. Adv. Dr. Humberto Mendonça. RECORRIDA: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Adv. Dr. Ophir Júnior. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Severino. 3) RO 1291/86. RECORRENTE: José Rodrigues da Silva. Adv. Dr. Miguel Bunha. RECORRIDO: Estado do Pará - Sec. de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP. Adv. Dr. Eduardo Bastos. Origem: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR:Sr. Horácio Barros. 4) RO 1292/86. RECORRENTES Vilma Paes dos Santos (Adv. Dr. Manoel Siqueira). e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dra. Ana Nizete Rodrigues). RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Ríder Brito. 5) RO 1298/86. RECORRENTE: Nova de Maio - Serviços e Comércio Ltda. Adv. Dr. Marco Aurélio Buarque. RECORRIDOS: Edmilson Teles Rodrigues e Raimundo Sena Calandrini. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Severino Costa. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 6) RO 1339/86. RECORRENTE: Engenorte Ltda. - Engenharia e Construções Ltda - Litisconsorte. RECORRIDOS: Manoel Gomes Lopes.(Dr. Odival Quaresma) Raimundo Caldas de Oliveira (José FRancisco de Barros) reclamado. Origem JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 7) AR-1381/86. AUTOR: Gonçalves Araujo & Cia. Ltda. Adv. Dr. Amarildo Guerra. RÉU: Paulo Sérgio Frazão Rodrigues. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Severino Costa. 8) MS-1382/86. IMPETRANTE: Iacy Salgado Vieira dos Santos. Adv. Dra. Lilian Neves Leão de Salles. IMPETRADO: Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. 9) RO-1319/86. RECORRENTE: José Maria de Souza Cerqueira. Adv. Dr. Antônio Dias. RECORRIDO: Varanda Restaurante Lanches Ltda. Adv. Dr. Raimundo D. Raiol. ORIGEM: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Ríder Brito. 10) RO-1276/86. RECORRENTES: Motogeral Ltda. Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Exata-Contabilidade e Auditoria Ltda. sucessora de Motogeral Administradora Ltda. Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Lucy Conceição dos Santos. Adv. Dr. Walter Machado Puget. RECORRIDOS: Os mesmos - Motogeral Araguaia Ltda (Edital) - Maquipeças Ltda. Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. ORIGEM: 5a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros. (G.nº15.903)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24.10.86:
1)R EX OFF 1345/86. RECLAMANTE: Jairo Lopes Pinheiro. Dra.Ana Carmo. RECLAMADO:Município de Belém. Dra.Tamar Palmeira.Origem: 4a.JCJ Belém. RELATOR: Dr. Ribamar REVISOR: Dr. Ríder Brito
2)RO 1304/86. RECORRENTE:Vicente da Silva. Dr.Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO:Antonio Ma. da Silva Fidalgo. Dr.Mário Tostes. 1a.JCJ Belém. RELATOR: Sr. Horác REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
3)RO 1315/86. RECORRENTE Raimundo Januário da Silva. Dr.Miguel Serra. e Enasa S/A. RECORRIDOS: Os mesmos. 2a.JCJ Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Severino Costa
4)AP 1306/86. AGRAVANTE: Carlos José Souza Valle. Dr.Deusdedith Brasil.AGRAVADO: Votec S/A. Dr.Carlos Paulon. 5a.JCJ Belém.RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Horácio Barros
5) RO 1327/86. RECORRENTE:Koden-Ind. Com. Import. e Export. Dr.Antonio Carvalho. RECORRIDO: Luiz da Silva Miranda. JCJ Capanema. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
6)RO 1338/86. RECORRENTE Marcus Vinicius Assunção da Costa. Dr.Lindomar Saldanha. RECORRIDA:Elo Cons. Com. Naveg. Dr.José Queiroz. 6a.JCJ Belém. RELATOR: Sr. Severino Costa REVISOR: Dr. Ribamar Soares
7)RO 1320/86. RECORRENTE:Amadeu Tupinambá. Dr. Miguel Serra. RECORRIDA: Caixaparah. Dr. Haroldo Silva. 5a.JCJ Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Ríder Brito
8)AI 1324/86. AGRAVANTE: Raimundo Bentes de Oliveira. AGRAVADO: Azulejos do Pará S/A. Dr.Suenon Souza Jr. 3a.JCJ Belém. RELATOR: Sr. Severino Costa
9)AI 1328/86. AGRAVANTE: Vespertina Virgolino Dias de Arruda Câmara. Dr. Anthero Lins. AGRAVADO: Solange Ma. Sparano. 3a.JCJ Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira
10) RO 1346/86. RECORRENTE: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. Dr.Reinaldo Miranda. RECORRIDO:José Roberto de Oliveira Costa. Dr.Joaquim Vasconcelos. 4a.JCJ Belém. RELATOR: Dra.Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Horácio Barros
11)RO 1341/86. RECORRENTE:Heitor Sandolino Ramos. Dr Odival Quaresma. RECORRIDAS: Empreiteira Elo Ltda. JCJ Abaetetuba. RELATOR: Sr. Severino Costa REVISOR: Dr. Ribamar Soares
12)RO 1347/86. RECORRENTE: Banco Banerindus do Brasil S/A. Dr. Vicente Guem. RECORRIDO:Marcos Andrade Machado. Dr.Adilson Verçosa. 1a.JCJ Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira REVISOR:Dra. Lygia Oliveira
13)R EX OFF 1349/86. RECLAMANTE:Jaime Rodrigues das Chagas. Dr.Raimundo Santos. RECLAMADO:Município de Ananindeua-Pref.Municipal. Dr.Roberto Leão. 1a. JCJ Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Severino Costa
14)RO 1353/86. RECORRENTE:Banco Real S/A. Dr.Carlos Arruda. RECORRIDO: Otávio José Moraes Puty. 4a. JCJ Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
15) 1342/86.AGRAVANTE: Sistel - Sistema de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Adv. Dra. Carmen Lúcia Cunha. AGRAVADO: Ubirajara Lima. Adv. Dra. Wilma Chavaglia e outra. RELATOR: Sr. Horácio Barros
16) AI 1316/86. AGRAVANTE: Mário Rodrigues Cordeiro. Adv. Dr. Deusdedith Brasil. AGRAVADO: Relubel Revendedora de Lubrificantes Belém Ltda., sucessora de Dilubel - Distribuidora de Lubrificantes Ltda DRe Paulo Roberto Carneiro. Origem: 5a JCJ de Belém RELATOR: Dr. Ribamar Soares 17) RO 1326/86 RECORRENTE: Edgar Lopes Rasqueri. Adv. Dra. Marici Barros. RECORRIDO: A. L. dos Santos. Adv. Dr. Fernando Gonçalves. Origem: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
18) R EX OFF 1314/86. RECLAMANTE: Abílio Borcem da Fonseca. Adv. Dr. José Euclides Silva. RECLAMADO: Município de Marocanã - Prefeitura Municipal. Origem: 2a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Ríder Brito
19) RO 1303/86. RECORRENTE: Econômico Amazônia S/A - Crédito Imobiliário. Adv. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: Benedito José Pereira Cordeiro. Adv. Dra. Maria Madalena Quites. Origem: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira (G.nº15.902) REVISOR: Sr. Horácio Barros.

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 24.10.86

AC. nº 1.263/86. PROC. TRT AI 1043/86. 3a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: Banco Auxiliar de Investimentos S/A. (Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá) Agravados: Raimundo Nonato Monteiro Nacimento e Outros (Dr. Francisco Hosanan Oliveira), Rail Indústria e Comércio S/A e Madeiras e Navegação Porto de Moz (arrematante) (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA : O depósito ad recursum de acordo com o Enunciado nº 161 do TST, só cabe quando há condenação em pecúnia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento para mandar subir o recurso como agravo de petição.

AC. nº 1.264/86. PROC. TRT RO 1080/86. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Dr. Oswaldo Trindade). Recorrida: Zeneide Coutinho dos Santos (Dr. Evâldy Mota).

EMENTA : Deserção

A prova da realização do depósito ad recursum e do pagamento das custas, em fotocópias não autenticadas, contraria o disposto no art. 830 consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.265/86. PROC. TRT R EX OFF 1078/86. JCJ de Castanhal. Reclamante: Raimunda Amorim Rodrigues dos Reis. Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira.

EMENTA : Muito cautelosa foi a MM. Junta na apreciação do feito. Nada há a reparar em provento do órgão reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.266/86. PROC.TRT R EX OFF 1117/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Reclamante: Adelson do Espírito Santo (Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dr. Armando Miranda Pinheiro).

EMENTA : É alteração ilícita do contrato suprimir o empregador o pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, há muito concedida, sob a alegação de mudança de regime jurídico estatutário para trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.267/86. PROC.TRT AP 1105/86. 4a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/Pa. (Dr. Joaquim Eugênio Mac Culloch). Agravada: Maria Yoneide Virgolino Lobão (Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré).

EMENTA : "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação" (Súmula nº 193 do Colendo TST).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.268/86. PROC. TRT RO 940/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro OLiveira. Recorrente: Regina Lúcia Silva Rendeiro (Dr. Manoel Figueiredo Neto). Recorrida: Pamcary Corretagens de Seguros Ltda (Dr. Francisco Brasil Monteiro).

EMENTA : Coação não se presume, cabendo a quem alega provar a sua existência.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 129 e 130, porque injuriosas ao Exmo. Juiz prolator da sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.269/86. PROC.TRT AI 1094/86. 4a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Oliveira. Agravante: Marabá Auto Locadora Empreendimentos e Participações Ltda. (Dra. Gioconda Marília Zupo). Agravado: Carlos Sérgio Pessoa dos Santos (Dra. Olga Bayma).

EMENTA : O valor da alçada é inferior ao do bro de dois salários mínimos o que torna a decisão irrecorrível.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.270/86. PROC.TRT R EX OFF e RO 906/86. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Adita Maria Coelho de Souza e Outros - reclamantes (Dr. Carlos Rebêlo Jr.) e Município de Jurutí - Prefeitura Municipal - reclamado (Dr. Fernando Aires) Recorridos: Os mesmos. JCJ de Santarém.

EMENTA : I - Competente a Justiça do Trabalho, no presente processo, visto como os reclamantes foram admitidos como celetistas, não de acordo com as formalidades próprias à admissão de funcionários públicos.

II - Correta a representação dos demandantes, nesta ação reclamatória plúrima, por colegas de serviço, ex vi das disposições constantes do § 2º do art. 843 da CLT.

III - Não havendo prova de que a contratação dos professores pelo órgão reclamado, foi sob o regime de hora/aula, certa a decisão que considerou a jornada como normal, com pagamento mensal, donde a diferença salarial concedida.

IV - O prazo para a reclamação do salário - família deve ser de dois anos, como de qualquer direito trabalhista, sobretudo tendo em vista que a obrigação de ressarcir a parcela é do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos três recursos e rejeitaram as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da sentença, relativa aos reclamantes que pediram desistência da reclamação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo relativamente aos reclamantes que não compareceram à audiência inaugural, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento aos recursos necessário e voluntário do reclamado e deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para incluir na condenação a parcela de ressarcimento pelo não cadastramento do PIS, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.271/86. PROC. TRT RO 911/86. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Hideyuki Yoshino (Dr. Francisco Assis dos Santos). Recorrido: Francisco Pereira de Lima (Dr. Antônio Pereira dos Santos).

EMENTA : I - Descabido pedido de perícia em documentos visivelmente imprestáveis para o fim de provar quitação de direitos.

II - Se o empregado deixa prestar serviços ao estabelecimento empregador, ou o faz por não mais querer trabalhar, quando terá que ficar evidenciado sua saída a pedido, ou por abandono de emprego, cuja prova terá que ser feita nos autos, pelo reclamado. Não houve comprovação de nenhuma das duas hipóteses, in casu, pelo que correta a conclusão de despedida imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.272/86. PROC.TRT R EX OFF 1119/86. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Reclamante: Mário Pará Conceição (Dra. Heliana Denise da Silva). Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Servicos Urbanos - Sesur (Dra. Maria Célia da Silva Duarte).

EMENTA : Condenação limitada à diferença resultante do salário mínimo legal, nos meses em que o reclamante não satisfez tal pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.273/86. PROC. TRT RO 1095/86. JCJ de Breves. Prolator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: C.B.C - Geofísica Ltda. (Dr. Franklin Rabelo da Silva) Recorrido: Jucelino Pantoja do Nascimento.

EMENTA : Nos contratos de experiência que não contenham cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão, rompidos antes do termo final, não há o direito ao aviso prévio.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz$ 160,49 sobre Cz$3.401,23, valor líquido do pedido inicial.

AC. nº 1.274/86. PROC.TRT RO 1044/86. 2a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Antônio Nelson Elias Abrahão (Dr. Haroldo Silva). Recorrido: Esso Prospecção Ltda. (Dr. Achilles Lima).

EMENTA : As partes à luz do que preceitua o art. 845 consolidado, deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.275/86. PROC. TRT AI 1092/86. 4a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: Ildeberto Rosário de Moraes (Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima). Agravado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Ana Sérgia Cal da Fonseca).

EMENTA : A Lei nº 7.402, de 5.11.85, que deu nova redação ao § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, dispõe que nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios de alçada, considerando para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação, salvo se versar sobre matéria constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.276/86. PROC. TRT RO 939/86. 3a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: José Maria Pereira dos Santos (Dr. Moisés Martins Porto). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues).

EMENTA : Gratificação de função não remunera horas extras e sim a maior responsabilidade do cargo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as parcelas de horas extras, de adicional noturno e de diferença de FGTS, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, respeitada a prescrição bienal; sobre a condenação juros de mora e correção monetária, esta contada até 28.2.86, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz$212,47 sobre Cz$6.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.277/86. PROC.TRT AI 1.112/86. 1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Oliveira. Agravante: Hospital São Marcos S/A (Dr. Raimundo B. Costa). Agravada: Maria Mercedes Felix de Melo (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA : Sem instrumento de mandato não há como se conhecer do recurso, não se podendo falar em mandato tácito, eis que o causídico compareceu apenas à audiência inaugural.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.278/86. PROC.TRT R EX OFF e RO 1032/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Oliveira. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Drs. Maria da Consolação Rabelo e Reinaldo Couto). Recorridos-reclamantes: Luiz Arlindo Ramos de Melo e outros (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA : O artigo 118 do Regimento Interno exige quorum qualificado para a decretação de inconstitucionalidade.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar a argüição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria relativa dos membros do Tribunal presentes a esta sessão, declararam inconstitucional o art. 1º do Decreto nº. 67.322, de 2.10.70; entretanto, face ao disposto no art. 118 do Regimento Interno, que exige quorum qualificado para a decretação da inconstitucionalidade, consideraram - rejeitada a referida argüição e, conseqüentemente, mantida a sentença nesse particular; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.279/86. PROC. TRT RO 1035/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Pedro Oliveira. Recorrente: Consulsan Engenharia Ltda. (Dr. Jonas Soares Valente Jr.). Recorridos: Veríssimo Sarges Baía e Outros (Dr. Luiz Reis).

EMENTA : O trabalho realizado pelos reclamantes era essencial à atividade da reclamada que se beneficiou com ele, sendo, portanto, responsável pelos ônus devidos aos trabalhadores.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.280/86. PROC. TRT RO 1071/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Pedro Oliveira. Recorrente: Construtora Better S/A - Litisconsorte (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: Virgílio Moreira Costa (Dr. Odival Quaresma), Empreiteira Crisel S. C. Ltda. Roberto Crisel - reclamada e Albrás-Alumínio do Brasil S/A - Litisconsorte.

EMENTA : Se as partes estavam cientes da data do prosseguimento da audiência, consideram-se intimadas da decisão proferida na subseqüente para efeito de fluência do prazo recursal.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.281/86. PROC. TRT RO 941/86. 5a.JCJ de Belém. Prolator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: José Gomes do Nascimento (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito). Recorrido: Expram - Expresso Amazônico Ltda. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes).

EMENTA : Embargos de declaração - Exame de provas.

É possível nos embargos de declaração o exame de prova, se o fundamento de sua interposição é a omissão no julgamento de questão fática suscitada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.282/86. PROC. TRT RO 931/86. 3a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Oliveira. Recorrentes: Ismaelino Oliveira Cavalcante (Dr. Moacir Morais Filho) e Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA : Os prazos prescricionais da CLT são de dois anos e se contam a partir do momento em que o empregado tem ciência da violação e, tendo direito de propor ação deixa de fazê-lo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso do reclamante; por maioria de votos, não conheceram do recurso adesivo da reclamada; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.283/86. PROC. TRT RO 1075/86. 3a.JCJ de Belém. Prolator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Marcos Anacleto Rocha (Drs. Antonio Cândido Monteiro de Brito e Antônio Cândido B.M. de Brito). Progeo - Projetos de Geologia e Mineração Ltda. (Drs. Vanilson Hesket e Maria Avelina Imbiriba Hesket).

PÁGINA ILEGÍVEL

0043

EMENTA : Mero técnico em mineração que não tinha poderes de mando e de gestão, trabalhando em acampamento, não pode ser enquadrado como empregado de confiança capaz de excluí-lo do capítulo sobre duração do trabalho, fazendo assim jus a horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação 2 horas extras por dia que deverão ser calculadas com o acréscimo de 25% e, porque habituais e, conseqüentemente salariais, devem os valores ser considerados nos cálculos de outros direitos trabalhistas, como determinado na sentença; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.284/86. PROC. TRT RO 962/86. 4a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorrido: Manoel Castro Rodrigues (Dra. Heliana Denize da Silva Sena).

EMENTA : As diferença encontradas pela primeira instância estão contidas no pedido inicial, que abrange todo o salário devido pelas horas extras trabalhadas, com os acessórios de lei.

Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita, por falta de amparo legal.

Os contratos de trabalho tem que ser examinados sob o ângulo bem diverso dos contratos de natureza civil, eis que, um dos contratantes, o trabalhador, se posiciona sempre em plano desigual ao do outro, o empregador. Querer que quanto a estes se aplique o constante no art. 104 do Código Civil, seria favorecer o enriquecimento ilícito daquele que, no abuso do seu poder de mando, constrangeu o empregado a trabalhar além do limite legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento, para determinar que as duas primeiras horas extras trabalhadas pelo reclamante, sejam calculadas com o adicional de 20%, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.285/86. PROC. TRT RO 914/86. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Pedro Oliveira. Recorrentes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA (Dr. Cléo Farias de Araújo) e Jofre Santos da Costa (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA : A Lei 7.369/85 assegura ao empregado que exerce atividade no setor de energia o adicional de periculosidade não exigindo que o contato seja permanente.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso do reclamante porque intempestivo e incabível na espécie, conhecendo do recurso da reclamada; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada, confirmando a sentença em todos os seus termos.

Belém, 24 de outubro de 1986.
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
(G.nº15.916) Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº 731/86

RECORRENTE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva

RECORRIDA - COELITA DA SILVA SEABRA
Advogado: Dr. Paulo Cézar de Oliveira

DESPACHO

I - A revista de fls. 142/145 é intempestiva, consoante certidão de fls. 133 verso.

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 966/86

RECORRENTE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA - LOURDES MORAIS FARIAS
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A recorrente impugna o v. Acórdão de fls. 72/76, que manteve a condenação imposta pela MM. Junta a quo. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese da revista não merece acolhida, eis que inteiramente voltada para o reexame da matéria fática. Não houve violação dos arts. 3º e 818 da CLT; 400 e 126 do CPC e art. 44 do Dl nº 2284/86. A alegada divergência, por sua vez, não restou configurada, uma vez que os arestos transcritos incidem tão-somente em matéria fática.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1986.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVES SOARES
Juiz Togado, no impedimento do
Presidente em exercício

PROCESSO TRT Nº RO 933/86

RECORRENTE -GERSON POMPEU

RECORRIDA -COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado: Dr. Douadadith Freire Brasil

DESPACHO

I - A revista de fls. 58/72, conquanto fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT, não tem condições de admissibilidade, eis que subscrita por advogado sem habilitação nos autos.

II - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente (G.nº15.916)

NOTA Nº 271/86

PROCESSO TRT RP Nº 277/86
EXEQUENTE: LUIZ DOS REIS GONÇALVES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 272/86

PROCESSO TRT RP Nº 278/86
EXEQUENTE: PAULILIANA MACHADO FERREIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 273/86

PROCESSO TRT RP Nº 279/86
EXEQUENTE: MIGUEL ARCANJO DE JESUS VILHENA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 274/86

PROCESSO TRT RP Nº 280/86
EXEQUENTE: RAIMUNDA MARQUES CHAVES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 275/86

PROCESSO TRT RP Nº 281/86
EXEQUENTE: OLAVO OLIVEIRA BARBOSA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 276/86

PROCESSO TRT RP Nº 283/86
EXEQUENTE: SÍLVIO PINTOJA DA SILVA BELO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição
(G.n 15.904)

NOTA Nº 277/86

PROCESSO TRT RP Nº 284/86
EXEQUENTE: NADIA TRINDADE DA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MOJU

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 22 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 278/86

PROCESSO TRT RP Nº 285/86
EXEQUENTE: PEDRO BARBOSA SIQUEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO JORGE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts, 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 22 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 279/86

PROCESSO TRT RP Nº 286/86
EXEQUENTE: MARIA JACIRA BENJAMIM
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 22 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 280/86

PROCESSO TRT RP Nº 287/86
EXEQUENTE: JOÃO MENDES DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 22 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 281/86

PROCESSO TRT RP Nº 288/86
EXEQUENTE: MANOEL PEDRO ALBUQUERQUE CARDOSO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 22 dias de outubro de 1986.
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 282/86

PROCESSO TRT RP Nº 289/86
EXEQUENTE: SEBASTIÃO SERRÃO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

PÁGINA ILEGÍVEL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o Despacho Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 22 dias de outubro de 1986.
[illegible]
Diretora do Serviço Processual, em substituição
(G.nº15.917)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 183/86

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara..

EXPEDIENTE DO DIA 16.10.86.

PETIÇÕES:

Petição de Maria Cilda Moreira Maués - Auxiliar Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer vantagem pessoal.
DESPACHO : A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa. em 16.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição de VOTEC Serviços Aéreos Regionais S/A.
Advog. : Dr. Ismar Brito Alencar.
Assunto : Requer Certidão ref. Proc. nº26.040.
DESPACHO : Indefiro, por não ser a Supte. parte no feito. Belém, Pa. em 16.10.86. a)A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do I N P S
Advog. : Dr. Francisco Edmir Figueira
Assunto : Vem apresentar Razões de Apelação,Proc. nº 21.495.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 16.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Deuzalino Amorim
Advog. : Dra. Izete Gomes da Costa
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 30.674.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Cons.Reg.de Medicina Veterinária
Advog. : Dra. Maria de Lourdes da Costa
Assunto : Presta informações, Proc. nº 30.304.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do I A P A S
Advog. : Dr. Wilson Souza
Assunto : Requer providências,Proc. nº 6.268.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 16.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do I A P A S
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 22.328.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições do I A P A S
Advog. : Dr. Wilson Souza
Assunto : Requer a citação do executado por edital, Proc. nºs: 2.034 e 7.454.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições do I A P A S
Advog. : Dra. Maria Nazaré Moraes.
Assunto : Vem fornecer endereços dos executados, Proc. nºs: 19.398, 27.683, 27.884, 27.886, 27.878 e 27.888.
DESPACHO : Identico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO : Nº 25.037, 26.342, 26.346 e 26.358.
Exeqte. : S U D A M
Advog. : Dr. Aládio Ferreira e outra.
Execdos. : Farmácia Duque Ltda.; J. D. Marques (Supermercado Terra Firme); R. N. Santos & Cia.(Farmácia Zilfarma); Carlos José Lira(Casa Lira).
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em Consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 16.10.86. a) A. Santiago- Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.310
Exqte. : Cons. Reg. de Medicina Veterinária
Advog. : Dra. Maria de Lourdes da Costa
Execdo. : Ivo José Macêdo Martins
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 30.135
Exeqte. : Cons. Reg. de Química - 6ª Região
Advog. : Dr. Dercyllios Rondeiro de Noronha
Execdo. : Iate Clube do Pará
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 27.084
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Execda. : Transportes Della Volpe S/A
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Transportes Della Volpe S/A. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém,Pa. em 16.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.500
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Execda. : Oficina Santo Antonio Limitada.
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada Oficina Santo Antonio Limitada. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa.em 16.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 16.10.86

Ofício nº220/86, de 06.10.86, da 3ª Vara Penal da Comarca desta Capital.
Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 03/83-SEGUP-PA, na conformidade do despacho ali proferido.
DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 161086. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: I.A.P.A.S.
Procurador: Dr. Luiz Carlos Martins Noura.
Assunto: Vem desistir, requerendo o consequente arquivamento da Execução interposta contra Atacadão do Povo Ltda.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 161086. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Carta Precatória expedida pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para citação de Antônio Pereira de Araújo Júnior.
DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 161086. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de MANDADO DE SEGURANÇA que LAYDE BARATA PIRES TEIXEIRA (Adv.: Dr.Icaraí Dias Dantas) vem impetrar contra atribuído ato do Gerente da Caixa Econômica Federal - Filial do Pará.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 161086. a)Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de EXECUÇÃO que a UNIÃO FEDERAL (Adv.: Dr. Monoir Morais Filho)vem propor contra: PROGRAF PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA., REVENDEDORA DE CEREAIS LTDA., TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., DISTRIBUIDORA ALENCARINA LTDA., DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERVE BEM LTDA. e DEOCLECIANO DINIZ FILHO.
DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petições Iniciais de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra SALVIANO MACHADO DE MENDONÇA, BENEDITO RIBEIRO, FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA e outros, RAYMUNDO MARIO PIMENTEL SOBRAL, MANOEL DA CONCEIÇÃO FONSECA e outro, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA ALMEIDA, e RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LUNA.
DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição Inicial de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO FEDERAL, em que é Excipiente o Ministério Público Federal (Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade), com base no Inq. Pol. nº 147/85-SR/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (IP nº39/86), em que é Requerente o Ministério Público Federal (Rep. do MP: Dr.Almerindo Trindade).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de EMBARGOS opostos por Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. (Adv.: Dr. José Cabral) à Execução que lhe move a União Federal (Processo nº 30.454).
DESPACHO: A. em apenso. Belém, 161086. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC.nº30016 CARTA PRECATÓRIA
Deprte: Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.
Deprdo: Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará.
DESPACHO: Devolvam-se os autos ao M. Juízo de Direito da Comarca de Marabá, comunicando-se ao douto Juízo Deprecante. Belém, 161086. a) Dr.Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR,DISTRIBUIDORE PARTIDOR DO JUIZO.

REZENHA DO DIA,29 DE OUTUBRO DE 1.986.

RENOVATÓRIA(EXECUÇÃO/SENTENÇA).
Requerente-Herança de ALBINO F.DOS SANTOS.
Adv.Miguel Brasil.
Requerido -RENDEIRO AUTO PEÇAS LTDA.
Adv.Francisco Nunes Salgado.
Efetuada a conta em 01.10.1986.,para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
ORDINÁRIA-(Recurso de Apelaçao).
Apelante-IRACY FERNANDES CORREA.
Adv.Dercyllios Rendeiro Noronha.
Apelado -FRANCISCA ZILANE CASTRO FEITOSA.
Adv.Carlos Luzio Affonso.
Efetuada a conta em 24.10.1986.,para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
Apelante-MARIA ADELAIDE ALVES MARTINS.
Adv.Ophir José Coutinho.
Apelado -ABRAHÃO EMIDIO PEDREIRO ALBUQUERQUE.
Adv.José Moreira Pedrieira de A.Junior,
Efetuada a conta em 17.10.1986.,para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
EMBARGOS.
EMBARGANTE-MAIANE-MADEIRA ITÁLIA AMERICANA LTDA.
Adv.Raimundo Costa.
Embargado -AFUÁ IND;COM.DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS.
Adv.MARIA DE GRAZIELA VALE FEITOSA:
Efetuada a conta em 02.10.1986.,para pagamento em Cartório.

JUIZO?DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.
BUSCA E APREENSÃO Transformada em DEPÓSITO.
Requerente-FORD-FINANCIADORA S/A.
Adv.Humberto de Vasconcelos.
Requerido -JOÃO DE DEUS DA SILVA ALMEIDA.
Adv.Sebastião Lima Moraes.
Efetuada a conta em 10.10.1986.,para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
EMBARGOS DE DEVEDOR-(Recurso de Apelação)
Apelante-CEMOP-CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PÁ
Adv.Fernando Wanzeller.
Apelado -JOSÉ ALBUQUERQUE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Adv.José Furtado Brito.
Efetuada a conta em 10.10.1986.,para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
DESPEJO-(Recurso de Apelaçao)
Apelante-JOÃO MARCOS DE LIMA ARAÚJO.
Adv.Francisco Pompeu Brasil Filho.
Apelado -SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE.
Adv.Eduardo Lassance.
Efetuada a conta em 16.10.1986.,para pagamento em Cartorio.:

JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
SUMARÍSSIMA DE R/DANOS P/ACIDENTE DE VEÍCULO.(Recurso DE APElação).Apelante-RETÍFICA MENDONÇA DE MOTORES LTDA. Adv.Antonio Milêo Gomes.
Apelado -GINEL DA COSTA RAIOL.

Adv.Paulo C.Oliveira.
Efetuada a conta em 26.10.1986.,para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO.
DESPEJO-(Recurso de Apelaçao)
Apelante-MARIA HELENA GALVÃO MONTEIRO.
Adv.Milton Chagas.
Apelado -MARIA DE LOURDES VINHAS NILSSON.
Adv.Fernando Silva Gonçalves.
Efetuada a conta em 16.10.1986.,para pagamento em Cartorio.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
DIVÓRCIO-(Recurso de Apelaçao)
Apelante-AUREA MARTYRES FERREIRA.
Adv.Vera Lúcia Freotas.
Apelado -REGINALDO DERZE FERREIRA.
Adv.Francisco N.Salgado.
Efetuada a conta em 16.10.1986.,para pagamento em Cartorio.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante-DORIVAL GOMES PINHEIRO.
Adv.Jose Maria de Lima Costa.
Embargado -COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA.
Adv.Carlos Luzio Affonso.

PÁGINA ILEGÍVEL

0045

Efetuada a conta em 03.10.1986., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
DESPEJO-(Recurso de Apelaçao)
Apelante-ARMANDO SARMENTO FERREIRA JUNIOR.
Adv.Francisco Brasil Filho.
Apelado -ROBERTO MAGALHÃES REIS.
Adv.Carlos Luzio Affonso.
Efetuada a conta em 28.10.1986., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO LEÃO.
DESPEJO-(Recurso de Apelaçao)
Apelante-RONALDO CARDOSO PAES.
Adv.Altemar da Silva Paes.
Apelado -TEREZINHA DIAS TRINDADE.
Adv.Jandyr S.Farias.
Efetuada a conta em 28.10.1986., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
EXECUÇAO.
Requerente-BANCO BANDEIRANTES S/A;
Rdv.Paulo Sá.
Requerido -SILVA E AYOUB COM.REP.LTDA.
Adv.Osvaldo Serrão.
Efetuada a conta em 28.10.1986., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
CONSIGNAÇAO.
Requerente-LEIR SARAIVA GOMES.
Adv.Fuad El Souki Filho.
Requerido -NELSON ALVES CUNHA.
Adv.Walfir P. de Oliveira.
Efetuada a conta em 07.10.1986., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO BUSCA E APREENSÃO.
Requerante-BMC-CIA DE CREDITO.
Adv.Yolene Barros.

Requerido-ANRONIOMJOSÉ DOS SANTOS PALMERIN.
Adv.Elias Pinto de Almeida.
Efetuada a conta em 07.10.1986., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
EMBARGOS DO DEVEDOR.
Embargante-CIMATRO CIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS
Adv.Paulo Gueors.
Embargado -BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.Antonio Carlos T. de Oliveira.
Efetuada a conta em 15.10.1986., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 8ª vara e cartório Ana Lobato.
Requerente-SEPARAÇAO CONSENSUAL.
Requerente-MARIA DA PAZ DE SOUZA.
Adv.Flavio Maroja.
Requerido -PEDRO ERNESTO DA SILVA BARROS.
Adv.Flavio Maroja.
Efetuada a conta em 01.10.1986., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 6ª VARA E CART-ORIO RUY BARATA.
EXECUÇAO.
Requetente-GUATAPARÁ LTDA.
Adv.Ronaldo Batista.
Requerido CONSPEL LTDA;
Adv.Elias Almeida.
Efetuada a conta em 08.10.1986., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 9ª EARA E CARTÓRIO GUEIROS
SUMARISSIMA.
Requerente-LUIS OTÁVIO DE QUEUROZ FRAZ.
Adv.Haydée Fernandes.
Requerido -URUBATAN D'OLIVEIRA.
Adv.José Paulo Queiroz.
Efetuada a conta em 01.10.1986., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 29 de outubro de 1.986.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio INVENTÁRIO. Inventariado: David de Almeida Santos. Inventariante: José / Almeida Santos Junior. Sentença: "Vistos, etc. Pelo exposto, considerando que houve erro de / fato na descrição dos bens, nos termos do artigo 1.208 do Código de Processo Civil, determino seja, nestes mesmos autos, emendada a partilha de fls. 77/81, excluindo-se do quinhão da/ herdeira Eunice Conceição dos Santos o imóvel/ nº 1.304 da Travessa de Caldeira Castelo Branco, eis que o mesmo integra o quinhão do herdeiro Amilton de Almeida Santos e as partes assim o reconhecem no parecer favorável retro. Também, determino que seja operada a retificação/ do formal de partilha já expedido, em o qual / deverá constar, no quinhão do herdeiro José Almeida Santos Junior, consoante a partilha homologada, também o imóvel nº142 da rua Roso Danin. P. e R." (24.10.86) Advogado: Dr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

1a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Bolauto Administradora Ltda. Réu:/ Fernando de Jesus Gomes. Sentença: "Vistos, etc. Decido: A presente ação atingiu a sua finalidade, que era a reintegração da Autora na posse/ da coisa litigiosa e, por força da presente // sentença, declaro consolidada devidamente a // propriedade do bem na Autora, determino todas/ as providências necessárias com esse fim. Julgo portanto totalmente procedente o pedido, // condenando o Réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários do advogado da/ Autora na base de 20% sobre o valor da causa./ Publique-se." (20.10.86) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. (republicado por incorreção).

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM/ PAGAMENTO. Autora: Dilma de Souza Lira. Réu: Olavo Pinheiro Farias. Despacho: "Contados e // preparados, à conclusão." (24.10.86) Advogados: Drs. Humberto M. de Vasconcellos, Edith Conceição Lobo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Econômico S/A. Devedores: Dom Diego Comércio Representações Ltda. e Marco Antônio Passos Ferreira. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 20, foi, pelos devedores, satisfeita a obrigação dos mesmos para com a credora, nos termos/ do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no/ valor de Cz$-3.000,00, Banco Econômico S/A. // propôs contra Dom Diego Comércio e Representações Ltda. e Marco Antônio Passos Ferreira. // Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, / dando-se baixa na distribuição." (24.10.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Camilo Pinto da Silva Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Shop Tintas Comercial Ltda. Devedora: Eletrobel Eng. Com. e Representações Ltda. Despacho: "Defiro/ o pedido de fls. 33, determinando seja, por ofício, requisitado, à Secretária de Estado de/ Segurança Pública, um contigente de, pelo menos, quatro praças da Policia Militar do Estado para auxiliar o Oficial de Justiça na penhora dos bens da devedora e na prisão de quem resistir à ordem. Expeça-se, para a diligência,/ o competente mandado de penhora." (24.10.86) / Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quites,/ Edison M. Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Espólio de Octavio Augusto de Bastos Meira. // Réu: Aluisio José do Amaral Teixeira. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Egrégio Tribunal de / Justiça do Estado, com as nossas homenagens // aos dignos julgadores." (24.10.86) Advogados:/ Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho, Paulo Rú-/ bio de Souza Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM/ PAGAMENTO. Autores: João Florêncio Nascimento/ Lameira e Lenilton das Graças Moraes Ataíde. / Ré: Condominio do Residêncial Almirante Barroso. Despacho: "Seja operada, por mandado, a intimação das testemunhas arroladas em a manifestação de fls. 59." (24.10.86) Advogados: Drs./ Donato Cardoso de Souza, Raimundo D. Raiol.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: Maria / das Neves Seixas. Requeridas: B.T.M. Administradora e Negócios Ltda. e Barra Vasconcelos Engenharia Civil Ltda. Despacho: "Considerando que os motivos expostos na contestação de fls. 12 não se fazem corretos para o indeferimento da/ perícia, mando que se proceda ao exame peri-// cial pleiteado, nomeando Perito do Juízo o Engenheiro Civil Hidegardo Pentes Fortunato, residente nesta cidade, e facultando às partes,/ no prazo comum de cinco (5) dias, a indicação/ de assistentes técnicos e a apresentação de // quesitos." (24.10.86) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Orlando de Melo eSilva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Econômico S/A.- Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: José Pedro de Oliveira Filho. Despacho: / "Sobre a manifestação de fls. 21, diga a autora, informando qual o valor total do débito do réu." (24.10.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens/ Xavier de Sá, Vania Maria da Rocha Abensur.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM/ PAGAMENTO. Autor: Antônio Maria de Abreu. Réu: Orlando Bastos Ribeiro. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 34/38, diga o réu, no prazo / de cinco (5) dias." (24.10.86) Advogados: Drs. Ana Cecília Araújo de Alencar, José Maria Vianna de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM/ PAGAMENTO. Autor: Geraldo Cláudio da Silveira. Ré: Maria Margarida Pacheco. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 38, determinando sejam estes/ autos remetidos ao Cartório do Contador do Juízo para, em termos de liquidação e execução da sentença de fls. 36, seja operado o cálculo // dos honorários advocatícios." (24.10.86) Advogados: Drs. Henrique Melo, Mariza de Nazaré // dos Santos.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. / Embargante: Lubertina Indústria de Madeiras e/ Óleos Ltda. Embargada: Banco Sudameris do Brasil S/A. Sentença: "Vistos, etc. Ante o exposto, considerando a prova produzida, suficientemente convincente, de que a embargante é parte manifestamente ilegítima para opôr os presen-/ tes embargos, carecendo do direito de ação contra a embargada nos termos da alegada causa de padir, julgo extinto o presente processo, condenando-a nas custas e em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuido à causa. Registre-se, publique-se, dando-se baixa na distribuição." (24.10./ 86) Advogados: Drs. Irineu Zonta, Alberto Ivo/ Coelho, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banerj - Crédito Financiamento e Investimento S/ /A. Devedores: Rubens José Pantoja dos Santos/ e Antônio de Jesus Rodrigues. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 23, foi, por um dos devedores, satisfeita a obrigação dos executados para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cz$-1.350,00, Banerj-Crédito, Financiamento e Investimento / S/A. propôs contra Rubens José Pantoja dos Santos e Antônio de Jesus Rodrigues. Custas "ex / lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (24.10.86) Advogado: Dr./ Ary de Oliveira da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGANÇÃO EM/ PAGAMENTO. Autor: Rogério Campos Pina. Réu: Miguel Vicente de Oliveira Costa. Despacho: "Seja o réu citado para, em o Cartório do 2º Ofício Cível deste Juízo e Comarca, instalado no/ prédio do Forum de Belém (Pálacio da Justiça), terceiro andar, sala nº 332, no dia 11 do mês/ de novembro entrante, às 11.00 horas, vir ou / mandar receber a quantia dita, na inicial, como a ele devida, sob pena de ser feito o res-/ pectivo depósito, podendo o mesmo acionado oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (24.10.86) Advogado: Dr. Clovis Modesto Figueiredo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Rosa Almeida de Oliveira. Ré: Maria Helena Corrêa Martinho. Despacho: "Defiro o pedido de // fls. 52, determinando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, / em termos de liquidação e execução da sentença de fls. 40/41, seja operado o cálculo das despesas processuais e dos honorários advocatícios." (24.10.86) Advogados: Drs. Geraldo Vasques, // Milton F. Chagas.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Inventariante: Ruthe da Silva Coimbra. Despachos: "Sobre as declarações constantes do termo de fls. 80 e verso, digam, no prazo comum de dez (10)/ dias, as partes e o Ministério Público." (24./ 10.86) Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Fernando Roberto de Vasconcellos Chaves. / Inventariante: Erika Maria Riebisch de Figueiredo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 75, / determinando seja lavrado termo das declara-// ções de fls. 76/78, como aditivo ao das primeiras declarações da inventariante." (24.10.86)/ Advogados: Drs. Thales Eduardo Rodrigues Pereira, Camilo Pinto da Silva Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Esteves, Mello Ltda. Devedora: Rio Madeira Comércio Ltda. Despacho: "Oficie-se à Telepará, pedindo informações sobre o valor atual do terminal telefônico, cujo direito de uso foi penhorado // neste feito." (24.10.86) Advogado: Dr. Omar José de Oliveira Bueres.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: M. / de Melo. Devedora: Rita Santana Monteiro. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel / descrito no auto de fls. 17, expedindo-se o competente mandado." (24.10.86) Advogado: Dr. Lourenço Galvão dos Santos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Zuleide Monteiro da Silva. Ré:/ Rosa Barros Nunes. Despacho: "Considerando os/ termos da manifestação de fls. 56 e auto de // reintegração de posse de fls. 51, mando que o/ Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de / quarenta e oito (48) horas, através de certi-/ dão hábil, nestes autos, preste informações minuciosas a respeito." (24.10.86) Advogados: // Drs. Milton [illegible] Farias, Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Mar Brasileiro S/A. Devedor: Paulino de Almeida Coelho. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 20, o devedor satisfez a sua obrigação para //

PÁGINA ILEGÍVEL

co o Código Civil, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr$-21.800.000,00, a 21.8.1984, Chase Car Brasileiro S/A, propõe contra Laulino de Almeida Coelho. Por isto, desconstituída e por efeito a penhora, assim; desconstituída e por efeito a penhora descrita no auto de penhora de fls. 17 e verso. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (24.10.86) Advogado: Dr. Carlos Ferro.

1a. Vara Cível- Órfãos. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Autora: Vera Lúcia Souza Pina. Réus: Descendes Brasileiros Ltda.-PEDCOMAS, CIAPESCA- Cia. Amazônica de Pesca. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 22 de dezembro de 1986, às 10.00 horas. Intime-se." (28.10.86) Advogados: Drs. Cesar Mathias Martyrres, Carlos Dalbino Potiguar.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autora: Construtora Leal Júnior Ltda. Ré: Decor Luxe- Decoração de Luxo Indústria e Comércio S/A. Despacho: "Seja intimado o Perito do Juízo e os assistentes técnicos indicados pelas partes a prestar, em juízo, o necessário compromisso, no dia 11 do mês de novembro entrante, às 11.00 horas. Para o início da prova pericial, no local onde se situa o imóvel a ser examinado, designo o dia 12 desse mesmo mês de novembro vindouro, às 10.00 horas, devendo o laudo pericial, observadas as determinações dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, ser apresentado, em cartório, até, pelo menos, dez (10) dias antes da audiência de instrução e julgamento já marcada." (28.10.86) Advogados: Drs. Marco Antônio Gonçalves de Alcantara, Floracy de Jesus Pamplona Dantas, Elias Pinto de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autores: Raimundo Martins de Souza e Raimunda Brito de Souza. Réu: José Rodrigues Pacheco. Despacho: "Remarco, para o dia 19 do mês de fevereiro de 1987, às 11.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 36." (28.10.86) Advogados: Drs. Valdemar da Silva, João Bercmans de Lacerda Ferreira.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Objeto: Citação da Cia. das Docas do Pará, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Despacho: "Devolva-se a Carta Precatória com a renossa destes autos, ao Juízo deprecante, e as nossas homenagens à sua digna titular." (28.10.86) Advogados: Drs. Djalma Chaves, Jesus João da Silva Villaça.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Agrobanco - Banco Agropecuário S/A. Devedores: Edna Maria Ferreira Cordovil, Maria Terezinha Seiffert e Edson Rui de Oliveira Martos. Despacho: "Sobre a informação constante do Ofício de fls. 17, diga a credora, requerendo o que de direito." (28.10.86) Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Dalila Macedo de Carvalho Martins Guimarães. Ré: Celecte Coutinho Gomes. Despacho: "Expeça-se o competente mandado para a intimação das testemunhas arroladas às fls. 55." (28.10.86) Advogados: Drs. Abel Guimarães, José Cantuária de Souza Teixeira.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: Oswaldo Pamplona Gonçalves. Inventariante: Terânio da Silva Gonçalves. Despacho: "Considerando o parecer supra, defiro o pedido de fls. 9, reiterado pela manifestação de fls. 71, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (28.10.86) Advogada: Dra. Daisy Mendes Gonçalves.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Importadora de Ferragens S/A. Devedor: Antonio Adelson Ferreira Santos. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 17, o devedor obteve, por transação, a remissão total da dívida, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr$-240.000, a 21.01.1985, Importadora de Ferragens S/A. propõe contra Antônio Adelson Ferreira Santos. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição" (28.10.86) Advogado: Dr. Wilmildo Tavares Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. [illegible] Autora: [illegible] Ltda. Devedor: A[illegible] Sentença: "Seja arrolado, [illegible] e mandem." [illegible] Dr. [illegible] Junio

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO DE BENS. Requerente: Italami - Madeira Itálica Amazônica Comércio e Indústria Ltda. Requerido: João Carlos Alves Ribeiro. Despacho: "Intimem o notificado fls. 21 por absoluta falta de [illegible] legal. Cumpra-se, desde logo, o determinado no despacho de fls. 10." (28.10.86) Advogados: Drs. Antonio Costa, Paulo Lourão.

2a. Vara Cível e Comércio. [illegible] Requerente: Carlos Henrique Pinto da Silva [illegible] Requerido: Espólio de Bernardo Roberto de Vasconcellos Chaves. Despacho: "[illegible] o requerido para, no prazo de cinco (5) dias, [illegible] intimado para, no prazo de cinco (5) dias, [illegible] das peças dos autos, que devolvo por terem [illegible], e juntar documentos novos." (28.10.86) Advogado: Dr. Camilo Pinto da Silva Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 6a. Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. Inventário. Inventariada: Maria Luíza de Souza Ferreira. Inventariante: Maria de Lourdes de Souza Ferreira. Despacho: "Pagas as despesas processuais, seja devolvida a carta precatória, remetendo-se estes autos, ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens ao seu digno titular" (28.10.86) Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Moira.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: [illegible] Mamud Sharone. Despacho: "Proceda-se ao apensamento destes autos aos do primeiro inventário e, também, ao traslado dos documentos indispensáveis à sua formalização." (28.10.86) Advogado: Dr. Adel Cleiman Sanna.

Belém-Pá., 29 de outubro de 1986.

O Escrivão,

ODON [illegible] SILVA — Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA= SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1986

Juízo da 6a.Vara-EXECUTIVA
Requerente:- TROPICAL -Adv.Maria da Glória Maroja
Requerido :- JOSÉ RIBAMAR VIANNA DA COSTA
Despacho :- À conta.Após, publique-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei.
****

EXECUTIVA
Requerente:- TROPICAL -Adv.Maria da Glória Maroja
Requerido :- IVANILDA MOURE SANTOS
Despacho :- Expeça-se mandado com prazo de 30 dias.
****

EXECUTIVA
Requerente:- TROPICAL -Adv.Maria da Glória Maroja
Requerido :- WALTER PEREIRA CUSTÓDIO
Despacho :- Expeça-se mandado com prazo de 10 dias.
****

EXECUTIVA
Requerente:- TROPICAL -Adv.Maria da Glória Maroja
Requerido :- JOSÉ GILSON DOS SANTOS MACHADO
Despacho :- À conta.Após, publique-se o edital de praça no prazo e na forma da lei.
****

EXECUTIVA
Requerente:- TROPICAL -Adv.Maria da Glória Maroja
Requerido :- MARIA RAIMUNDA ALTUNES LUZ
Despacho :- Aguarde-se o término do prazo
****

EXECUÇÃO
Requerente:- FINANCIADORA BRASCOR S/A-Adv.Marcio Brandão da Costa
Requerido :- CARLOS DE ALMEIDA MAIA
Despacho :- Oficie-se conforme requer às fls.[illegible]
****

EXECUÇÃO
Requerente:- FINANCIADORA BRASCOR S/A-Adv.Marcio Brandão da Costa
Requerido :- CARLOS BENEDITO DE JESUS MESQUITA
Despacho :- Ciência ao autor as fls.[illegible]
****

SEPARAÇÃO
Requerente:- [illegible] -Adv.Paulo Maurício
Sentença :- [illegible] a separação de casal
****

Requerente: [illegible] JAVIER DE SÁ, requerendo juntada de procuração [illegible] que PROCEDADE CIVIL DE TRANSPORTE [illegible] LEGIÃO DE [illegible] -Adv.Paulo Roberto Xavier de Sá
DES:Recebido em 27/10/86
****

Requerente: [illegible] ALBERTO [illegible], por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe move BANCO [illegible] DE INVESTIMENTO SOCIEDADE [illegible], requerendo os cálculos de contadoria de [illegible]
Juiz-Adv.Elias Pinto de Almeida
DES:Recebido em 27/10/86
****

Juízo da 6a.Vara-
Requerente: [illegible] - CONSTRUTORA METAL [illegible] por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe move BANCO [illegible] DE INVESTIMENTO SOCIEDADE [illegible], requerendo os cálculos de contadoria de [illegible]
Juiz-Adv.Elias Pinto de Almeida
DES:Recebido em 27/10/86
****

SEPARAÇÃO
Requerente:- [illegible] -Adv.Paulo Maurício
Sentença :- [illegible] e decretando a separação [illegible] de casal.
****

SEPARAÇÃO
Requerente:- [illegible]
Sentença :- [illegible] a separação de casal.
****

Requerente: [illegible] ANTONIO [illegible] por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO [illegible] que PROCEDADE CIVIL DE TRANSPORTE [illegible] LEGIÃO DE [illegible] -Adv.Paulo Roberto Xavier de Sá
DES:Recebido em 27/10/86
****

Requerente: [illegible] ALBERTO [illegible], por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO [illegible] que PROCEDADE CIVIL DE TRANSPORTE [illegible] LEGIÃO DE [illegible] -Adv.Paulo Roberto Xavier de Sá
DES:Recebido em 27/10/86
****

Juízo da 6a.Vara-
Requerente: [illegible] -Adv.Paulo Roberto Xavier de Sá
Requerido :- [illegible] COMERCIAL LTDA, [illegible] Ação de SEPARAÇÃO [illegible] COMERCIAL LTDA, representante [illegible]-Adv.Paulo Roberto Xavier de Sá
DES:Recebido em 28/10/86
****

Requerimento de MAGNUS MEDEIROS MADEIRA, por seu advogado, na Ação de MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL [illegible] contra BANCO [illegible] DE CRÉDITO S/A, [illegible]-Adv.Fabio [illegible] Chase
DES:Recebido em 28/10/86
****

Juízo da 9a.Vara-ALTERAÇÃO DE NOME
Requerente:- MILSA, FAS CASCO DE SOUZA-Adv. [illegible]
Requerido :- [illegible] Antonio Coimbra
Despacho :- Recebo a apelação e seus efeitos legais, vista ao apelado.
****

Requerimento de AUTO SÃO PEDRO COM DE VEÍCULOS LTDA, por seu advogado, na Ação REINTEGRATÓRIA que move contra LIZETE DE LEMOS VALENTE DA SILVA, [illegible] do sobre a contestação-Adv.Sergio B. Martins
DES:Recebido em 29/10/86
****

CARTÓRIO [illegible] JAMES BARATA
ESCRIVÃO
Data: somente aqui

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 29/OUT/1.986
RESENHA Nº 151/86

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL

Proc. nº 5506 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Reqte =: VULCOURO S/A - IND. E COMÉRCIO
Advg. =: DR. FRANCISCO SABINO V. DA COSTA
Reqdo =: F. ASSIS AGUIAR DIAS
Advg. =: DR. MILTON F. CHAGAS
Desps. =: I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO.
II - DEPOSITE O EXECUTADO O VALOR CONSTANTE DE CONTA DE FLS. DIGAM SOBRE A CONTA.
III - TENDO EM VISTA O DEPÓSITO DO VALOR CONSTANTE DE CONTA DE FLS. 85, É QUEM MANDO OFICIAR A TELEPARÁ S/A PARA REATIVAÇÃO DO TERMINAL TELEFÔNICO. ESCLAREÇA O SR. CONTADOR A IMPUGNAÇÃO COM RESPEITO A CONTA.
//*/

PÁGINA ILEGÍVEL

0047

Advg. =: DR. SINESIO PAULO BORGES CUNHA
Reqdo =: MARIA OLINDA FERREIRA GOMES
Advg. =: DRA. ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS SANTOS
Desp. =: SUBAM OS AUTOS AON EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
//*/

OITAVA VAR.
Processo nº 5131/86.
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Fernando de Araújo Vianna e outros.
Adv: Waldemar Vianna.
Requerido: Espólio de Aires Júlio da Fonseca e ou Maria do Carmo Fonseca.
Despacho: Deposite-se com as cautelas legais, o valor referente aos mês de setembro.

OITAVA VAR'
Processo nº 201/86 - Siscom 301860053356.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: Carlos Acatauassú Nunes.
Adv: Paulo de Tarso Dias Flautau.
Requerido: José de Freitas Rabelo:
Despacho: Julgo,procedente a ação e decreto o despejo do imóvel sito a Rua Bernaldo Couto nº 967, descrito na inicial, notificando-se o Suplicado para que o desocupe no prazo de vinte (20) dias nos termos do art. 52 § 5º da Lei alegada. Condeno-o nas custas e honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Custas de lei.

OITAVA VARA
Processo nº 360/86 - Siscom 301860118258.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: Armando de Oliveira Hesketh.

Adv: Maria Arlete Cunha.
Requerido: Jurandir Martins Nunes.
Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA
Processo nº 220/86 - Siscom 301860056714.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: Fernando Araújo do Nascimento.
Adv: Ademar Kato.
Requerida: Ana Angélica Sanchez Beltran.
Adv: João Rodrigues de Souza.
Despacho: Contem-se os autos nos termos da lei que rege a matéria. Arbitro os honorários em dez por cento sobre o valor do débito. Designo o dia 19 de novembro, às 10:00hs. em Cartório, para a purgação da mora. Intime-se o Cumpra-se.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 29*10*86

1ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 153/82
Exeqte: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Adv: Márcio Olivar Brandão da Costa
Execdo: José Valente Moreira & Cia Ltda
Adv: José Sant'ana Pereira
Desp: Nos termos em que pede por ser justiça, expeça-se. Belém, 24-10-86.(A) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

9ª VARA

ORDINÁRIA - Proc. nº 515/86
Reqte: Judah Eliezer Levy
Adv: Orlando Fonseca
Reqdo: Centro Israelita do Pará
Desp: Cite-se. 24-10-86.(A) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

10ª VARA

INDENIZAÇÃO POR DANOS - Proc. nº 076/85
Reqte: Washington Barbosa Leitão
Adv: Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues
Reqda: Azancot Nunes & Cia Ltda-"Farmácia Moderna"
Adv: José Epifânio de Souza
Sent: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido em virtude de WASHINGTON BARBOSA LEITÃO ter sido causador do acidente em consequência os danos no prédio de propriedade de AZANCOT NUNES & CIA LTDA. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 24-10-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 519/86
Reqte: Alfredo dos Santos Melo
Adv: Américo Aurélio Pires dos Santos
Reqdo: José Leite Brandão
Adv: Ademar Kato
Desp: Apensado ao processo de despejo. 29-10-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 448/86
Exeqte: Expansão Comercial Ltda
Adv: Pojucan Tavares Jr.
Execda: ECCIR - Emp. de Const. Civis e Rodov. S/A
Desp: Vistos, etc. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. / 28-10-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 342/86
Exeqte: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos
Adv: Reynaldo Andrade da Silveira
Execda: Ego Engenharia Ltda
Desp:Vistos, etc. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. / 28-10-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº
Reqte: Raimunda Evangelista Cantanhede
Adv: José de Ribamar Coimbra
Reqda: SUCAM
Adv: Moacir Guimarães Moraes Fº
Desp: Ao cartório para certificar em que data foi / publicado o despacho de fls. 33. 23-10-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 064/86
Reqte: José Maia Russo
Adv: Benedito David
Reqdo: Cândido Jair Gomes
Adv: Carlos Alberto Sá
Sent: Assim, julgo improcedente o pedido de JOSÉ / MAIA RUSSO, motivado pelo fato de não ter comprovado que a sua filha SARA MONTEIRO MAIA RUSSO GIESTA e seu esposo não possuem nenhum imóvel nesta capital. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 28-10-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 362/86
Reqte: Jacira Silva Sozinho
Adv: Afrânio Vieira da Costa
Reqdo: José Soares dos Anjos
Adv: Silvana Mendonça de Carvalho
Desp: Manifeste-se a A., sobre a contestação. 28-10 86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 481/86
Reqte: Hermínio Araujo Lobato
Adv: Carlos Alberto Arruda
Reqdo: Moacir Vidal Foinquinos
Adv: Adamor Tenório Ferreira
Desp: Diga o autor sobre a contestação. 28-10-86. / (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO - Proc. nº 340/85
Invte: Felizmina da Silva Rodrigues
Adv: Benedito José da Silva Santana
Invdo: Francisco Miguel Rodrigues
Desp: Ao Partidor, após à conta. 28-10-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 408/86
Reqte: Indústria de Malhas Venantex Ltda
Adv: Ivaneide Trindade
Reqda: Importadora Prota Ltda
Adv: Evangelina Barbosa Furtado
Desp: Manifeste-se a A. 28-10-86.(A) IZABEL VIDAL / DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO
Belém, 29 de outubro de 1986

AÇÃO:-Vistoria - 11a.Vara - nº 525/86
Requerente:Guilherme Dias Athayde(Adv.Djalma Chaves).
Requerida:Demauto-Comércio de Automóveis / Ltda(Adv.-).
Despacho:Para a vistoria requerida,designo o dia vinte(20)do mês de novembro/86,às/ 11:30 hrs(H.B.V.),nomeando perito do Juízo o dr.Antonio dos Santos Ferreira Neto, com endereço à Brás de Aguiar,835,bloco/ F,apto.404,nesta cidade;II-Cite-se a requerida Demauto-Comércio de Automóveis / Ltda.,na pessoa de seu representante legal,através mandado,para tomar conheci-/ mento da presente ação para os fins de / direito;III-Indiquem as partes assistentes técnicos,bem como apresentem os quesitos que desejarem,no prazo de cinco(5) dias,após a regular intimação(art.421, / § 1º itens I a II do Cód.de Proc.Civil); IV-O perito do Juízo bem como os assis-/ tentes técnicos deverão ser intimados a/ prestar compromisso legal,à mesma data,/ designada para a vistoria,às 10:30 hrs / (H.B.V.),em cartório;V-Entregue(m)-se // o(s) laudo(s) em cartório até trinta(30) dias após a realização da perícia; VI-Determino que o autor,nos termos do art.33, combinado com o art.19,ambos do Cód.de / Proc.Civil,providencie desde logo ao pagamento dos honorários do perito,fazendo o devido depósito em cartório,cinco(5) / dias antes da realização da vistoria,da/ importância referente à Cz$3.000,00(três mil cruzados),sujeito à complementação./ Intime-se.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara - nº491/86
Autora:Banpará s/a-Crédito Imobiliário(Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro).
Réus:Paulo Sérgio Azevedo Garcia e s/mu- / lher(Adv.-).
Despacho:I-Não tendo sido embargada a presente execução,conforme consta da certidão de fls.40vº,considero válida a penhora constante do auto de fls.39,para que/ produza seus legais efeitos.Condeno os / executados Paulo Sérgio Azevedo Garcia e sua mulher Sophie Chie Horiguchi Garcia, ao pagamento da dívida principal,acrescida das demais cominações legais e a honorários advocatícios que arbitro em 20% / sobre o valor da causa;II-Conheço do pedido retro para,diante das certidões do/ sr.dr.Escrivão do feito,às fls.40vº e do sr.Oficial de Justiça,às fls.40,com base no preceituado no art.4º,§ 2º da lei nº/ 5741/71.deferir o requerido,determinando

Despacho(continuação):-a expedição do mandado de intimação para desocupação do // imóvel descrito na inicial de fls.02,que se encontra ocupado pelos próprios executados e a consequente entrega do mesmo à exequente,em 30 dias.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº191/86
Autor:Francisco Ferreira dos Santos(Adv. / Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza).
Réu:Pedro Paulo Salimos Bittencourt(Adv. / Wilson Gaia Farias).
Despacho:Conheço do pedido retro,que se-// acha comprovado pelo contido na certidão de fls.25vº do sr.Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências neste processo,deferindo o mesmo,e em / consequência determino seja oficiado ao/ sr.dr.Secretário de Segurança Pública,requisitando um contingente de quatro praças,unicamente para auxiliar os meirinhos no cumprimento do mandado,observando-se/ as formalidades legais quanto aos móveis e objetos que guarnecem o prédio,entre-/ gando-os ao depositário público.Intime-/ se.

AÇÃO:-Indenização(sumaríssimo)-11a.Vara-Nº 546/86
Autor:Hospital Adventista de Belém(Adv. // João Bosco de Carvalho).
Ré:AGroindustrial Portel Ltda(Adv.-).
Despacho:I-Para a audiência de instrução e julgamento,designo o dia dezenove(19)do/ mês de março/87,às 9:30 hrs;II-Defiro as provas requeridas na inicial de fls.02;/ III-Cite-se a ré,na pessoa de seu representante legal,através mandado,dessa designação,para comparecer à audiência ora marcada,podendo na mesma,oferecer defesa e produzir provas.Deverá constar do mandado a advertência do art.285 do Cód.de/ Proc.Civil.Intime-se o autor.

AÇÃO:-Executiva hipotecária-11a.Vara-nº 135/86
Autora:Tropical-Cia de Créd.IMob.em Liq.Extrajudicial(Adv.João José Maroja).
Réus:Ademir Batista da Costa e s/mulher.
Despacho:Defiro o pedido de despejo compulsório feito às fls.29.Expeça-se o competente mandado,devendo os Oficiais de Justiça,no cumprimento do mandado,observar/ as formalidades quanto aos móveis e objetos que guarnecem o prédio,objeto do litígio,entregando-os ao depositário público,se necessário.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº175/86
Autora:Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento (Adv.Evangelina Farah).
Réu:José Haroldo de Araújo Barros(Adv.Neomizio Lobo Nobre).
Despacho:Certifique o sr.dr.Escrivão do // feito,nos autos,em quarenta e oito horas, se,no prazo legal,em cartório,o apelante efetuou o devido preparo,após o que voltem conclusos.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 342/85
Autora:Adetur-Amazônia Desenvolvimento e / Turismo s/a(Adv.Delmiro dos Santos).
Réu:Raimundo Délio de Araújo Paiva(Adv.José da Rocha Moreira).
Despacho:Defiro o requerido às fls.41.Ao / Cartório da Contadora do Juízo para o devido cálculo.Intimem-se em seguida as // partes,para em três(3)dias se manifestarem sobre o mesmo.

AÇÃO:-Notificação - 11a.Vara - nº 497/86
Requerente:Alfa Tintas Ltda(Adv.Maria Madalena Garcia Quites).
Requerido:Rubens Carvalho Gusmão(Adv.-).
Despacho:Pagas as custas e decorrido o prazo de 48:00 hrs,na forma do art.872 do / Cód.de Proc.Civil,o que o cartório certificará,entreguem-se os autos ao requerente,observadas as formalidades legais.

AÇÃO:-Busca e apreensão transformada em depósito
11a.Vara - nº 203/86
Autora:Finasa-Crédito,Financiamento e In-/ vestimento s/a(Adv.Paulo Fernando Nery / Lamarão).
Réus:José Henrique Araújo e outro(Adv.-).
Despacho:Contados e preperados,conclusos.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº 551/86
Autor:Joaquim Elidete Linhares(Adv.Maria / José Peixoto).
Réu:João Alberto Guimarães Júnior(Adv.-).
Despacho:Cite-se,com as cautelas legais.

.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-.

RESENHA DO 13º OFICIO
DO DIA 29.10.86.
CARTÓRIO SAMPAIO

Ação de Agravo:Agravante-Cobras S/A(adv.Ruben almeida)Agravado-Cícero Cantuária(adv. Orlando Fonseca) Despacho:Forme-se o agravo,diga o agravado.Belém,28 10.86.Ana Tereza Sereni Murrieta.x-x-x-x-x-x-x-x-x-

AÇÃO DE DESPEJO:Lucidio Alves dos Santos(adv.Norman do Borges)Réu: Evaristo Magno Monteiro-Despacho:Diga o A. Belém,88/10.86.Ana Tereza Sereni Murrieta.x

O ESCRIVÃO.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ